
Fwd: Esclarecimentos - Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão - 52/2021 - 925125

De : Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA
<colicitacao@tjma.jus.br>

sex, 08 de out de 2021 13:57

 3 anexos

Assunto : Fwd: Esclarecimentos - Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão - 52/2021 - 925125

Para : lfc adm <lfc.adm@htsolutions.com.br>

Cc : administrativo@lfcgoverno.com.br

Caro licitante, em resposta ao seu pedido de esclarecimento, após consulta ao Setor Financeiro e ao Setor Requisitante, informo que:

I - Quanto ao questionamento 01, o Setor Requisitante informou que está correto o seu entendimento, ou seja, ao fornecer o equipamento com dois discos SSD SATA de 480GB para uso misto de leitura e gravação, o edital será atendido;

II - Quanto ao questionamento 02, o Setor Requisitante informou que está correto o seu entendimento, ou seja, será aceita a oferta de equipamentos com portas de vídeo frontais no padrão Display Port, acompanhados do respectivo adaptador (Display Port para VGA);

III - Quanto ao questionamento 03, o Setor Requisitante informou que o prazo para a entrega dos equipamentos poderá ser estendido mediante solicitação através de ofício, onde deverá constar o motivo que gerou o atraso na entrega. Esse ofício será analisado pelo fiscal do contrato, levando em consideração todas as justificativas, que poderá acatar ou não a extensão do prazo.

IV - Quanto ao questionamento 04, a cláusula 9.5. do Edital estabelece que o **PREGOEIRO(A)**, no julgamento das PROPOSTAS, poderá realizar diligências ou requisitar informações, incluindo esclarecimentos e detalhamentos sobre as PROPOSTAS, sem implicar a modificação de seu teor ou a inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente na PROPOSTA. Ou seja, a não apresentação de Catálogos / Folders, Certificações e declarações técnicas dos equipamentos não constitui objeto de desclassificação da proposta, sendo solicitado posteriormente, pelo pregoeiro, caso o Setor Requisitante entenda necessário.

V - Quanto ao questionamento 05, poderão ser apresentadas mais de 01 (uma) nota fiscal para os itens objetos do contrato, desde que sejam mantidos os valores unitários e totais homologados na fase de licitação;

Nos colocamos à disposição para outros esclarecimentos.

Att.

Thiego Chung
Pregoeiro

De: "Jose Eduardo Carvalho Thomaz" <thomaz@tjma.jus.br>

Para: "Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA" <colicitacao@tjma.jus.br>

Enviadas: Quinta-feira, 7 de outubro de 2021 10:34:29

Assunto: Re: Esclarecimentos - Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão - 52/2021 - 925125

Bom dia.

Em anexo as respostas ao pedido de esclarecimento da empresa Global Distribuição de Bens de Consumo LTDA.

Para o pedido de esclarecimento nº 4, entendemos que a resposta deve ser dada pela Coord. de Licitações pois trata-se de situação específica do processo eletrônico de licitação (entrega de documentação).

--

Cordialmente

José Eduardo Carvalho Thomaz
Divisão de Serviços de TI
Diretoria de Informática e Automação
Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
(98) 3194-5869

De: "Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA" <colicitacao@tjma.jus.br>

Para: "Jose Eduardo Carvalho Thomaz" <thomaz@tjma.jus.br>

Enviadas: Quinta-feira, 7 de outubro de 2021 9:46:56

Assunto: Fwd: Esclarecimentos - Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão - 52/2021 - 925125

Encaminhado Pedido de Esclarecimento da empresa Global Distribuição de Bens de Consumo LTDA., referente ao Pregão Eletrônico nº 52/2021, originado pelo Processo nº 25.970/2021, que trata da aquisição de servidores de rede, **para ciência e manifestação**, por tratar de questões técnicas do Termo de Referência.

Att,

Thiago Chung
Pregoeiro

De: "Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA" <colicitacao@tjma.jus.br>

Para: "LFC ADM" <lfc.adm@htsolutions.com.br>

Enviadas: Quinta-feira, 7 de outubro de 2021 9:45:36

Assunto: Re: Esclarecimentos - Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão - 52/2021 - 925125

Bom dia. E-mail recebido. Estamos providenciando a resposta.

Att.

Thiago Chung
Pregoeiro

De: "LFC ADM" <lfc.adm@htsolutions.com.br>

Para: "Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA" <colicitacao@tjma.jus.br>

Cc: "Setor Administrativo - LFC Governo" <administrativo@lfcgoverno.com.br>

Enviadas: Quarta-feira, 6 de outubro de 2021 17:57:36

Assunto: RE: Esclarecimentos - Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão - 52/2021 - 925125

Prezados, Bom dia!

Por gentileza, solicito confirmação de recebimento do e-mail abaixo referente aos esclarecimentos enviados do PE 52/2021

Ficamos no aguardo.

Desde já agradecemos pela atenção.

Atenciosamente,

Setor de Licitações

ifc@htsolutions.com.br

Fone: 54 3419 5162

De: pregoes@lfcgoverno.com.br <pregoes@lfcgoverno.com.br>

Enviado: quarta-feira, 6 de outubro de 2021 17:50

Para: colicitacao@tjma.jus.br <colicitacao@tjma.jus.br>

Cc: LFC ADM <lfc.adm@htsolutions.com.br>; 'Setor Administrativo - LFC Governo' <administrativo@lfcgoverno.com.br>

Assunto: Esclarecimentos - Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão - 52/2021 - 925125

Prezado pregoeiro

Global Distribuição de Bens de Consumo LTDA., empresa com personalidade jurídica, sede e foro na Comarca de Dois Irmãos, no estado do Rio Grande do Sul, CNPJ 89.237.911/0001-40, vem solicitar os seguintes esclarecimentos:

Referente ao item 01

Esclarecimento 01

No edital, no item 5. Armazenamento, é solicitado no mínimo de 2 (dois) discos rígidos com as seguintes características: Padrão SSD preparado para uso misto de leitura e gravação; para discos Padrão SSD a capacidade mínima não deve ser inferior a 480 GB cada; deve permitir agrupamento dos discos em arranjo do tipo RAID-1 e RAID-5 por hardware. Como sabemos, para efetuar a configuração de RAID-5 é necessário um mínimo de 3 discos, entendemos que neste momento devemos considerar o RAID-1, e que o RAID-5 é para uma futura expansão, desta forma, ao fornecer o equipamento com dois discos SSD SATA de 480GB para uso misto de leitura e gravação, atenderemos ao edital. Está correto nosso entendimento?

Esclarecimento 02

No edital, no item 8. Conexões (Configurações mínimas) é solicitado, portas frontais: Video, 2 x USB 2.0; placa de vídeo VGA. O fabricante HPE em seu portfólio atual não possui servidores com portas VGA frontais, somente Display Port. Desta forma, visando ampliar a competitividade neste certame e gerar economicidade na aquisição, entendemos que será aceita a oferta de equipamentos com portas de vídeo frontais no padrão Display Port, acompanhados do respectivo adaptador (Display Port para VGA). Está correto nosso entendimento?

Condições Gerais

Esclarecimento 03

A contratada fornecerá os equipamentos em até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do Contrato, emissão da Nota de Empenho, quando substituir o instrumento contratual, da Ordem de

Fornecimento ou outro instrumento hábil.

Sobre este requisito destacamos que os equipamentos possuem alta complexidade e demandam uma customização detalhada, portanto não são produtos "padrão de mercado" aos quais seriam encontrados previamente disponíveis nos estoques dos fabricantes; pelo contrário, trata-se de equipamentos específicos, fabricados conforme demanda e especificação frente aos requisitos constantes no certame.

O processo de fabricação compreende as etapas de aquisição de matéria prima, planejamento da produção, a produção propriamente dita, testes de produção e controle de qualidade, faturamento e transporte.

Ocorre que estamos enfrentando uma situação de pandemia, onde os prazos estipulados em edital são incompatíveis com o mercado, pois estão baseados em uma situação normal de funcionamento da cadeia produtiva, atualmente a capacidade de produção está saturada para o presente ano e a falta de insumos/componentes no mercado para fabricação dos equipamentos solicitados agrava a crise no mercado.

Se o fornecedor possuísse todos os insumos em fábrica no momento do recebimento do pedido, ainda assim não seria possível realizar a entrega dos equipamentos em 30 (trinta) dias, devido as dificuldades de transportes, limitações de voos e reduções da mão de obra nos parques fabris oriundo do contingenciamento dos trabalhadores causados pelo Covid-19 tudo isto agravado pela atual falta de insumos e componentes, portanto não é possível garantir o prazo de entrega solicitado pelo edital.

Entendemos que a contratante tem ciência que os prazos de entrega solicitados no edital são inexequíveis devido aos motivos expostos acima, e que será aceita extensão do prazo de entrega para até 60 (sessenta) dias, devidamente fundamentadas. Está correto nosso entendimento?

Esclarecimento 04

Referente a Proposta inicial e documentos de habilitação:

Visando o pleno atendimento ao Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 em seu art. 26 -

Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. Entendemos que juntamente com a proposta inicial (antes da abertura do certame) apresentando-a de forma resumida, informando a marca e o modelo do produto, não serão exigidos catálogos, folders, Certificações e declarações técnicas dos equipamentos, sendo estes exigidos do licitante vencedor somente após a fase de lances juntamente com a proposta reajustada e minuciosamente detalhada, Está correto nosso entendimento ?

Esclarecimento 05

Considerando a legislação fiscal vigente, bem como que o objeto da contratação contempla o fornecimento de equipamentos e serviços de garantia, entendemos que as notas fiscais poderão ser emitidas de acordo com o objeto a ser faturado, ou seja, poderão ser emitidas notas fiscais distintas para o hardware e serviços como garantia estendida. Está correto nosso entendimento?

Atenciosamente

Setor de Licitações

www.lfcgoverno.com.br

54 3419 5162

lfc@lfccomercial.com.br



De : Jose Eduardo Carvalho Thomaz
<thomaz@tjma.jus.br>

qui, 07 de out de 2021 10:34

 3 anexos

Assunto : Re: Esclarecimentos - Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão - 52/2021 - 925125

Para : Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA
<colicitacao@tjma.jus.br>

Bom dia.

Em anexo as respostas ao pedido de esclarecimento da empresa Global Distribuição de Bens de Consumo LTDA.

Para o pedido de esclarecimento nº 4, entendemos que a resposta deve ser dada pela Coord. de Licitações pois trata-se de situação específica do processo eletrônico de licitação (entrega de documentação).

--

Cordialmente

José Eduardo Carvalho Thomaz
Divisão de Serviços de TI
Diretoria de Informática e Automação
Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
(98) 3194-5869

De: "Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA" <colicitacao@tjma.jus.br>

Para: "Jose Eduardo Carvalho Thomaz" <thomaz@tjma.jus.br>

Enviadas: Quinta-feira, 7 de outubro de 2021 9:46:56

Assunto: Fwd: Esclarecimentos - Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão - 52/2021 - 925125

Encaminhado Pedido de Esclarecimento da empresa Global Distribuição de Bens de Consumo LTDA., referente ao Pregão Eletrônico nº 52/2021, originado pelo Processo nº 25.970/2021, que trata da aquisição de servidores de rede, **para ciência e manifestação**, por tratar de questões técnicas do Termo de Referência.

Att,

Thiago Chung
Pregoeiro

De: "Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA" <colicitacao@tjma.jus.br>

Para: "LFC ADM" <lfc.adm@htsolutions.com.br>

Enviadas: Quinta-feira, 7 de outubro de 2021 9:45:36

Assunto: Re: Esclarecimentos - Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão - 52/2021 - 925125

Bom dia. E-mail recebido. Estamos providenciando a resposta.

Att.

Thiego Chung
Pregoeiro

De: "LFC ADM" <lfc.adm@htsolutions.com.br>

Para: "Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA" <colicitacao@tjma.jus.br>

Cc: "Setor Administrativo - LFC Governo" <administrativo@lfcgoverno.com.br>

Enviadas: Quarta-feira, 6 de outubro de 2021 17:57:36

Assunto: RE: Esclarecimentos - Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão - 52/2021 - 925125

Prezados, Bom dia!

Por gentileza, solicito confirmação de recebimento do e-mail abaixo referente aos esclarecimentos enviados do PE 52/2021

Ficamos no aguardo.

Desde já agradecemos pela atenção.

Atenciosamente,

Setor de Licitações

lfc@htsolutions.com.br

Fone: 54 3419 5162

De: pregoes@lfcgoverno.com.br <pregoes@lfcgoverno.com.br>

Enviado: quarta-feira, 6 de outubro de 2021 17:50

Para: colicitacao@tjma.jus.br <colicitacao@tjma.jus.br>

Cc: LFC ADM <lfc.adm@htsolutions.com.br>; 'Setor Administrativo - LFC Governo' <administrativo@lfcgoverno.com.br>

Assunto: Esclarecimentos - Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão - 52/2021 - 925125

Prezado pregoeiro

Global Distribuição de Bens de Consumo LTDA., empresa com personalidade jurídica, sede e foro na Comarca de Dois Irmãos, no estado do Rio Grande do Sul, CNPJ 89.237.911/0001-40, vem solicitar os seguintes esclarecimentos:

Referente ao item 01

Esclarecimento 01

No edital, no item 5. Armazenamento, é solicitado no mínimo de 2 (dois) discos rígidos com as seguintes características: Padrão SSD preparado para uso misto de leitura e gravação; para discos Padrão SSD a capacidade mínima não deve ser inferior a 480 GB cada; deve permitir agrupamento dos discos em arranjo do tipo RAID-1 e RAID-5 por hardware. Como sabemos, para efetuar a configuração de RAID-5 é necessário um mínimo de 3 discos, entendemos que neste momento devemos considerar o RAID-1, e que o RAID-5 é para uma futura expansão, desta forma, ao fornecer o equipamento com dois discos SSD SATA de 480GB para uso misto de leitura e gravação, atenderemos ao edital. Está correto nosso entendimento?

Esclarecimento 02

No edital, no item 8. Conexões (Configurações mínimas) é solicitado, portas frontais: Video, 2 x USB 2.0; placa de vídeo VGA. O fabricante HPE em seu portfólio atual não possui servidores com portas VGA frontais, somente Display Port. Desta forma, visando ampliar a competitividade neste certame e gerar economicidade na aquisição, entendemos que será aceita a oferta de equipamentos com portas de vídeo frontais no padrão Display Port, acompanhados do respectivo adaptador (Display Port para VGA). Está correto nosso entendimento?

Condições Gerais

Esclarecimento 03

A contratada fornecerá os equipamentos em até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do Contrato, emissão da Nota de Empenho, quando substituir o instrumento contratual, da Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil.

Sobre este requisito destacamos que os equipamentos possuem alta complexidade e demandam uma customização detalhada, portanto não são produtos "padrão de mercado" aos quais seriam encontrados previamente disponíveis nos estoques dos fabricantes; pelo contrário, trata-se de equipamentos específicos, fabricados conforme demanda e especificação frente aos requisitos constantes no certame.

O processo de fabricação compreende as etapas de aquisição de matéria prima, planejamento da produção, a produção propriamente dita, testes de produção e controle de qualidade, faturamento e transporte.

Ocorre que estamos enfrentando uma situação de pandemia, onde os prazos estipulados em edital são incompatíveis com o mercado, pois estão baseados em uma situação normal de funcionamento da cadeia produtiva, atualmente a capacidade de produção está saturada para o presente ano e a falta de insumos/componentes no mercado para fabricação dos equipamentos solicitados agrava a crise no mercado.

Se o fornecedor possuísse todos os insumos em fábrica no momento do recebimento do pedido, ainda assim não seria possível realizar a entrega dos equipamentos em 30 (trinta) dias, devido as dificuldades de transportes, limitações de voos e reduções da mão de obra nos parques fabris oriundo do contingenciamento dos trabalhadores causados pelo Covid-19 tudo isto agravado pela atual falta de insumos e componentes, portanto não é possível garantir o prazo de entrega solicitado pelo edital.

Entendemos que a contratante tem ciência que os prazos de entrega solicitados no edital são inexequíveis devido aos motivos expostos acima, e que será aceita extensão do prazo de entrega para até 60 (sessenta) dias, devidamente fundamentadas. Está correto nosso entendimento?

Esclarecimento 04

Referente a Proposta inicial e documentos de habilitação:

Visando o pleno atendimento ao Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 em seu art. 26 - Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. Entendemos que juntamente com a proposta inicial (antes da abertura do certame) apresentando-a de forma resumida, informando a marca e o modelo do produto, não serão exigidos catálogos, folders, Certificações e declarações técnicas dos equipamentos, sendo estes exigidos do licitante vencedor somente após a fase de lances juntamente com a proposta reajustada e minuciosamente detalhada, Está correto nosso entendimento ?

Esclarecimento 05

Considerando a legislação fiscal vigente, bem como que o objeto da contratação contempla o fornecimento de equipamentos e serviços de garantia, entendemos que as notas fiscais poderão ser emitidas de acordo com o objeto a ser faturado, ou seja, poderão ser emitidas notas fiscais distintas para o hardware e serviços como garantia estendida. Está correto nosso entendimento?

Atenciosamente

Setor de Licitações

www.lfcgoverno.com.br

54 3419 5162

lfc@lfccommercial.com.br

 **Resposta_Esclarecimentos_Global.pdf**
73 KB

 **Resposta_Esclarecimentos_Global.pdf**
73 KB

De : Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA
<colicitacao@tjma.jus.br>

qui, 07 de out de 2021 09:46

 1 anexo

Assunto : Fwd: Esclarecimentos - Tribunal de Justiça do Estado
do Maranhão - 52/2021 - 925125

Para : Jose Eduardo Carvalho Thomaz
<thomaz@tjma.jus.br>

Encaminhado Pedido de Esclarecimento da empresa Global Distribuição de Bens de Consumo LTDA., referente ao Pregão Eletrônico nº 52/2021, originado pelo Processo nº 25.970/2021, que trata da aquisição de servidores de rede, **para ciência e manifestação**, por tratar de questões técnicas do Termo de Referência.

Att,

Thiago Chung
Pregoeiro

De: "Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA" <colicitacao@tjma.jus.br>

Para: "LFC ADM" <lfc.adm@htsolutions.com.br>

Enviadas: Quinta-feira, 7 de outubro de 2021 9:45:36

Assunto: Re: Esclarecimentos - Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão - 52/2021 - 925125

Bom dia. E-mail recebido. Estamos providenciando a resposta.

Att.

Thiago Chung
Pregoeiro

De: "LFC ADM" <lfc.adm@htsolutions.com.br>

Para: "Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA" <colicitacao@tjma.jus.br>

Cc: "Setor Administrativo - LFC Governo" <administrativo@lfcgoverno.com.br>

Enviadas: Quarta-feira, 6 de outubro de 2021 17:57:36

Assunto: RE: Esclarecimentos - Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão - 52/2021 - 925125

Prezados, Bom dia!

Por gentileza, solicito confirmação de recebimento do e-mail abaixo referente aos esclarecimentos enviados do PE 52/2021

Ficamos no aguardo.

Desde já agradecemos pela atenção.

Atenciosamente,

Setor de Licitações

lfc@htsolutions.com.br

Fone: 54 3419 5162

De: pregoes@lfcgoverno.com.br <pregoes@lfcgoverno.com.br>

Enviado: quarta-feira, 6 de outubro de 2021 17:50

Para: colicitacao@tjma.jus.br <colicitacao@tjma.jus.br>

Cc: LFC ADM <lfc.adm@htsolutions.com.br>; 'Setor Administrativo - LFC Governo' <administrativo@lfcgoverno.com.br>

Assunto: Esclarecimentos - Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão - 52/2021 - 925125

Prezado pregoeiro

Global Distribuição de Bens de Consumo LTDA., empresa com personalidade jurídica, sede e foro na Comarca de Dois Irmãos, no estado do Rio Grande do Sul, CNPJ 89.237.911/0001-40, vem solicitar os seguintes esclarecimentos:

Referente ao item 01

Esclarecimento 01

No edital, no item 5. Armazenamento, é solicitado no mínimo de 2 (dois) discos rígidos com as seguintes características: Padrão SSD preparado para uso misto de leitura e gravação; para discos Padrão SSD a capacidade mínima não deve ser inferior a 480 GB cada; deve permitir agrupamento dos discos em arranjo do tipo RAID-1 e RAID-5 por hardware. Como sabemos, para efetuar a configuração de RAID-5 é necessário um mínimo de 3 discos, entendemos que neste momento devemos considerar o RAID-1, e que o RAID-5 é para uma futura expansão, desta forma, ao fornecer o equipamento com dois discos SSD SATA de 480GB para uso misto de leitura e gravação, atenderemos ao edital. Está correto nosso entendimento?

Esclarecimento 02

No edital, no item 8. Conexões (Configurações mínimas) é solicitado, portas frontais: Video, 2 x USB 2.0; placa de vídeo VGA. O fabricante HPE em seu portfólio atual não possui servidores com portas VGA frontais, somente Display Port. Desta forma, visando ampliar a competitividade neste certame e gerar economicidade na aquisição, entendemos que será aceita a oferta de equipamentos com portas de vídeo frontais no padrão Display Port, acompanhados do respectivo adaptador (Display Port para VGA). Está correto nosso entendimento?

Condições Gerais

Esclarecimento 03

A contratada fornecerá os equipamentos em até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do Contrato, emissão da Nota de Empenho, quando substituir o instrumento contratual, da Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil.

Sobre este requisito destacamos que os equipamentos possuem alta complexidade e demandam uma customização detalhada, portanto não são produtos "padrão de mercado" aos quais seriam

encontrados previamente disponíveis nos estoques dos fabricantes; pelo contrário, trata-se de equipamentos específicos, fabricados conforme demanda e especificação frente aos requisitos constantes no certame.

O processo de fabricação compreende as etapas de aquisição de matéria prima, planejamento da produção, a produção propriamente dita, testes de produção e controle de qualidade, faturamento e transporte.

Ocorre que estamos enfrentando uma situação de pandemia, onde os prazos estipulados em edital são incompatíveis com o mercado, pois estão baseados em uma situação normal de funcionamento da cadeia produtiva, atualmente a capacidade de produção está saturada para o presente ano e a falta de insumos/componentes no mercado para fabricação dos equipamentos solicitados agrava a crise no mercado.

Se o fornecedor possuísse todos os insumos em fábrica no momento do recebimento do pedido, ainda assim não seria possível realizar a entrega dos equipamentos em 30 (trinta) dias, devido as dificuldades de transportes, limitações de voos e reduções da mão de obra nos parques fabris oriundo do contingenciamento dos trabalhadores causados pelo Covid-19 tudo isto agravado pela atual falta de insumos e componentes, portanto não é possível garantir o prazo de entrega solicitado pelo edital.

Entendemos que a contratante tem ciência que os prazos de entrega solicitados no edital são inexequíveis devido aos motivos expostos acima, e que será aceita extensão do prazo de entrega para até 60 (sessenta) dias, devidamente fundamentadas. Está correto nosso entendimento?

Esclarecimento 04

Referente a Proposta inicial e documentos de habilitação:

Visando o pleno atendimento ao Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 em seu art. 26 -

Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. Entendemos que juntamente com a proposta inicial (antes da abertura do certame) apresentando-a de forma resumida, informando a marca e o modelo do produto, não serão exigidos catálogos, folders, Certificações e declarações técnicas dos equipamentos, sendo estes exigidos do licitante vencedor somente após a fase de lances juntamente com a proposta reajustada e minuciosamente detalhada, Está correto nosso entendimento ?

Esclarecimento 05

Considerando a legislação fiscal vigente, bem como que o objeto da contratação contempla o fornecimento de equipamentos e serviços de garantia, entendemos que as notas fiscais poderão ser emitidas de acordo com o objeto a ser faturado, ou seja, poderão ser emitidas notas fiscais distintas para o hardware e serviços como garantia estendida. Está correto nosso entendimento?

Atenciosamente

Setor de Licitações

www.lfcgoverno.com.br

54 3419 5162

lfc@lfccomercial.com.br



De : Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA
<colicitacao@tjma.jus.br>

qui, 07 de out de 2021 09:45

 1 anexo

Assunto : Re: Esclarecimentos - Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão - 52/2021 - 925125

Para : LFC ADM <lfc.adm@htsolutions.com.br>

Bom dia. E-mail recebido. Estamos providenciando a resposta.

Att.

Thiago Chung
Pregoeiro

De: "LFC ADM" <lfc.adm@htsolutions.com.br>
Para: "Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA" <colicitacao@tjma.jus.br>
Cc: "Setor Administrativo - LFC Governo" <administrativo@lfcgoverno.com.br>
Enviadas: Quarta-feira, 6 de outubro de 2021 17:57:36
Assunto: RE: Esclarecimentos - Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão - 52/2021 - 925125

Prezados, Bom dia!

Por gentileza, solicito confirmação de recebimento do e-mail abaixo referente aos esclarecimentos enviados do PE 52/2021

Ficamos no aguardo.

Desde já agradecemos pela atenção.

Atenciosamente,

Setor de Licitações

lfc@htsolutions.com.br

Fone: 54 3419 5162

De: pregoes@lfcgoverno.com.br <pregoes@lfcgoverno.com.br>
Enviado: quarta-feira, 6 de outubro de 2021 17:50
Para: colicitacao@tjma.jus.br <colicitacao@tjma.jus.br>
Cc: LFC ADM <lfc.adm@htsolutions.com.br>; 'Setor Administrativo - LFC Governo' <administrativo@lfcgoverno.com.br>
Assunto: Esclarecimentos - Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão - 52/2021 - 925125

Prezado pregoeiro

Global Distribuição de Bens de Consumo LTDA., empresa com personalidade jurídica, sede e foro na Comarca de Dois Irmãos, no estado do Rio Grande do Sul, CNPJ 89.237.911/0001-40, vem solicitar os seguintes esclarecimentos:

Referente ao item 01

Esclarecimento 01

No edital, no item 5. Armazenamento, é solicitado no mínimo de 2 (dois) discos rígidos com as seguintes características: Padrão SSD preparado para uso misto de leitura e gravação; para discos Padrão SSD a capacidade mínima não deve ser inferior a 480 GB cada; deve permitir agrupamento dos discos em arranjo do tipo RAID-1 e RAID-5 por hardware. Como sabemos, para efetuar a configuração de RAID-5 é necessário um mínimo de 3 discos, entendemos que neste momento devemos considerar o RAID-1, e que o RAID-5 é para uma futura expansão, desta forma, ao fornecer o equipamento com dois discos SSD SATA de 480GB para uso misto de leitura e gravação, atenderemos ao edital. Está correto nosso entendimento?

Esclarecimento 02

No edital, no item 8. Conexões (Configurações mínimas) é solicitado, portas frontais: Video, 2 x USB 2.0; placa de vídeo VGA. O fabricante HPE em seu portfólio atual não possui servidores com portas VGA frontais, somente Display Port. Desta forma, visando ampliar a competitividade neste certame e gerar economicidade na aquisição, entendemos que será aceita a oferta de equipamentos com portas de vídeo frontais no padrão Display Port, acompanhados do respectivo adaptador (Display Port para VGA). Está correto nosso entendimento?

Condições Gerais

Esclarecimento 03

A contratada fornecerá os equipamentos em até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do Contrato, emissão da Nota de Empenho, quando substituir o instrumento contratual, da Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil.

Sobre este requisito destacamos que os equipamentos possuem alta complexidade e demandam uma customização detalhada, portanto não são produtos "padrão de mercado" aos quais seriam encontrados previamente disponíveis nos estoques dos fabricantes; pelo contrário, trata-se de equipamentos específicos, fabricados conforme demanda e especificação frente aos requisitos constantes no certame.

O processo de fabricação compreende as etapas de aquisição de matéria prima, planejamento da produção, a produção propriamente dita, testes de produção e controle de qualidade, faturamento e transporte.

Ocorre que estamos enfrentando uma situação de pandemia, onde os prazos estipulados em edital são incompatíveis com o mercado, pois estão baseados em uma situação normal de funcionamento da cadeia produtiva, atualmente a capacidade de produção está saturada para o presente ano e a falta de insumos/componentes no mercado para fabricação dos equipamentos solicitados agrava a crise no mercado.

Se o fornecedor possuísse todos os insumos em fábrica no momento do recebimento do pedido, ainda assim não seria possível realizar a entrega dos equipamentos em 30 (trinta) dias, devido as dificuldades de transportes, limitações de voos e reduções da mão de obra nos parques fabris oriundo do contingenciamento dos trabalhadores causados pelo Covid-19 tudo isto agravado pela atual falta de insumos e componentes, portanto não é possível garantir o prazo de entrega solicitado pelo edital.

Entendemos que a contratante tem ciência que os prazos de entrega solicitados no edital são inexequíveis devido aos motivos expostos acima, e que será aceita extensão do prazo de entrega para até 60 (sessenta) dias, devidamente fundamentadas. Está correto nosso entendimento?

Esclarecimento 04

Referente a Proposta inicial e documentos de habilitação:

Visando o pleno atendimento ao Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 em seu art. 26 - Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. Entendemos que juntamente com a proposta inicial (antes da abertura do certame) apresentando-a de forma resumida, informando a marca e o modelo do produto, não serão exigidos catálogos, folders, Certificações e declarações técnicas dos equipamentos, sendo estes exigidos do licitante vencedor somente após a fase de lances juntamente com a proposta reajustada e minuciosamente detalhada, Está correto nosso entendimento ?

Esclarecimento 05

Considerando a legislação fiscal vigente, bem como que o objeto da contratação contempla o fornecimento de equipamentos e serviços de garantia, entendemos que as notas fiscais poderão ser emitidas de acordo com o objeto a ser faturado, ou seja, poderão ser emitidas notas fiscais distintas para o hardware e serviços como garantia estendida. Está correto nosso entendimento?

Atenciosamente

De : LFC ADM <lfc.adm@htsolutions.com.br>

qua, 06 de out de 2021 17:57

Assunto : RE: Esclarecimentos - Tribunal de Justiça do Estado
do Maranhão - 52/2021 - 925125

 1 anexo

Para : colicitacao@tjma.jus.br

Cc : 'Setor Administrativo - LFC Governo'
<administrativo@lfcgoverno.com.br>

Prezados, Bom dia!

Por gentileza, solicito confirmação de recebimento do e-mail abaixo referente aos esclarecimentos enviados do PE 52/2021

Ficamos no aguardo.

Desde já agradecemos pela atenção.

Atenciosamente,

Setor de Licitações

lfc@htsolutions.com.br

Fone: 54 3419 5162

De: pregoes@lfcgoverno.com.br <pregoes@lfcgoverno.com.br>

Enviado: quarta-feira, 6 de outubro de 2021 17:50

Para: colicitacao@tjma.jus.br <colicitacao@tjma.jus.br>

Cc: LFC ADM <lfc.adm@htsolutions.com.br>; 'Setor Administrativo - LFC Governo'
<administrativo@lfcgoverno.com.br>

Assunto: Esclarecimentos - Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão - 52/2021 - 925125

Prezado pregoeiro

Global Distribuição de Bens de Consumo LTDA., empresa com personalidade jurídica, sede e foro na Comarca de Dois Irmãos, no estado do Rio Grande do Sul, CNPJ 89.237.911/0001-40, vem solicitar os seguintes esclarecimentos:

Referente ao item 01

Esclarecimento 01

No edital, no item 5. Armazenamento, é solicitado no mínimo de 2 (dois) discos rígidos com as seguintes características: Padrão SSD preparado para uso misto de leitura e gravação; para discos Padrão SSD a capacidade mínima não deve ser inferior a 480 GB cada; deve permitir agrupamento dos discos em arranjo do tipo RAID-1 e RAID-5 por hardware. Como sabemos, para efetuar a configuração de RAID-5 é necessário um mínimo de 3 discos, entendemos que neste momento devemos considerar o RAID-1, e que o RAID-5 é para uma futura expansão, desta forma, ao fornecer o equipamento com dois discos SSD SATA de 480GB para uso misto de leitura e gravação, atenderemos ao edital. Está correto nosso entendimento?

Esclarecimento 02

No edital, no item 8. Conexões (Configurações mínimas) é solicitado, portas frontais: Video, 2 x USB 2.0; placa de vídeo VGA. O fabricante HPE em seu portfólio atual não possui servidores com portas VGA frontais, somente Display Port. Desta forma, visando ampliar a competitividade neste certame e gerar economicidade na aquisição, entendemos que será aceita a oferta de equipamentos com portas de vídeo frontais no padrão Display Port, acompanhados do respectivo adaptador (Display Port para VGA). Está correto nosso entendimento?

Condições Gerais

Esclarecimento 03

A contratada fornecerá os equipamentos em até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do Contrato, emissão da Nota de Empenho, quando substituir o instrumento contratual, da Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil.

Sobre este requisito destacamos que os equipamentos possuem alta complexidade e demandam uma customização detalhada, portanto não são produtos "padrão de mercado" aos quais seriam encontrados previamente disponíveis nos estoques dos fabricantes; pelo contrário, trata-se de equipamentos específicos, fabricados conforme demanda e especificação frente aos requisitos constantes no certame.

O processo de fabricação compreende as etapas de aquisição de matéria prima, planejamento da produção, a produção propriamente dita, testes de produção e controle de qualidade, faturamento e transporte.

Ocorre que estamos enfrentando uma situação de pandemia, onde os prazos estipulados em edital são incompatíveis com o mercado, pois estão baseados em uma situação normal de funcionamento da cadeia produtiva, atualmente a capacidade de produção está saturada para o presente ano e a falta de insumos/componentes no mercado para fabricação dos equipamentos solicitados agrava a crise no mercado.

Se o fornecedor possuísse todos os insumos em fábrica no momento do recebimento do pedido, ainda assim não seria possível realizar a entrega dos equipamentos em 30 (trinta) dias, devido as dificuldades de transportes, limitações de voos e reduções da mão de obra nos parques fabris oriundo do contingenciamento dos trabalhadores causados pelo Covid-19 tudo isto agravado pela atual falta de insumos e componentes, portanto não é possível garantir o prazo de entrega solicitado pelo edital.

Entendemos que a contratante tem ciência que os prazos de entrega solicitados no edital são inexequíveis devido aos motivos expostos acima, e que será aceita extensão do prazo de entrega para até 60 (sessenta) dias, devidamente fundamentadas. Está correto nosso entendimento?

Esclarecimento 04

Referente a Proposta inicial e documentos de habilitação:

Visando o pleno atendimento ao Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 em seu art. 26 - Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. Entendemos que juntamente com a proposta inicial (antes da abertura do certame) apresentando-a de forma resumida, informando a marca e o modelo do produto, não serão exigidos catálogos, folders, Certificações e declarações técnicas dos equipamentos, sendo estes exigidos do licitante vencedor somente após a fase de lances juntamente com a proposta reajustada e minuciosamente detalhada, Está correto nosso entendimento ?

Esclarecimento 05

Considerando a legislação fiscal vigente, bem como que o objeto da contratação contempla o fornecimento de equipamentos e serviços de garantia, entendemos que as notas fiscais poderão ser emitidas de acordo com o objeto a ser faturado, ou seja, poderão ser emitidas notas fiscais distintas para o hardware e serviços como garantia estendida. Está correto nosso entendimento?

Atenciosamente

Setor de Licitações

www.lfcgoverno.com.br

De : pregoes@lfcgoverno.com.br

qua, 06 de out de 2021 17:50

Assunto : Esclarecimentos - Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão - 52/2021 - 925125

📎 1 anexo

Para : colicitacao@tjma.jus.br

Cc : lfc adm <lfc.adm@htsolutions.com.br>, 'Setor Administrativo - LFC Governo' <administrativo@lfcgoverno.com.br>

Prezado pregoeiro

Global Distribuição de Bens de Consumo LTDA., empresa com personalidade jurídica, sede e foro na Comarca de Dois Irmãos, no estado do Rio Grande do Sul, CNPJ 89.237.911/0001-40, vem solicitar os seguintes esclarecimentos:

Referente ao item 01

Esclarecimento 01

No edital, no item 5. Armazenamento, é solicitado no mínimo de 2 (dois) discos rígidos com as seguintes características: Padrão SSD preparado para uso misto de leitura e gravação; para discos Padrão SSD a capacidade mínima não deve ser inferior a 480 GB cada; deve permitir agrupamento dos discos em arranjo do tipo RAID-1 e RAID-5 por hardware. Como sabemos, para efetuar a configuração de RAID-5 é necessário um mínimo de 3 discos, entendemos que neste momento devemos considerar o RAID-1, e que o RAID-5 é para uma futura expansão, desta forma, ao fornecer o equipamento com dois discos SSD SATA de 480GB para uso misto de leitura e gravação, atenderemos ao edital. Está correto nosso entendimento?

Esclarecimento 02

No edital, no item 8. Conexões (Configurações mínimas) é solicitado, portas frontais: Video, 2 x USB 2.0; placa de vídeo VGA. O fabricante HPE em seu portfólio atual não possui servidores com portas VGA frontais, somente Display Port. Desta forma, visando ampliar a competitividade neste certame e gerar economicidade na aquisição, entendemos que será aceita a oferta de equipamentos com portas de vídeo frontais no padrão Display Port, acompanhados do respectivo adaptador (Display Port para VGA). Está correto nosso entendimento?

Condições Gerais

Esclarecimento 03

A contratada fornecerá os equipamentos em até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do Contrato, emissão da Nota de Empenho, quando substituir o instrumento contratual, da Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil.

Sobre este requisito destacamos que os equipamentos possuem alta complexidade e demandam uma customização detalhada, portanto não são produtos "padrão de mercado" aos quais seriam encontrados previamente disponíveis nos estoques dos fabricantes; pelo contrário, trata-se de equipamentos específicos, fabricados conforme demanda e especificação frente aos requisitos constantes no certame.

O processo de fabricação compreende as etapas de aquisição de matéria prima, planejamento da produção, a produção propriamente dita, testes de produção e controle de qualidade, faturamento e transporte.

Ocorre que estamos enfrentando uma situação de pandemia, onde os prazos estipulados em edital são incompatíveis com o mercado, pois estão baseados em uma situação normal de funcionamento da cadeia produtiva, atualmente a capacidade de produção está saturada para o presente ano e a falta de insumos/componentes no mercado para fabricação dos equipamentos solicitados agrava a crise no mercado.

Se o fornecedor possuísse todos os insumos em fábrica no momento do recebimento do pedido, ainda assim não seria possível realizar a entrega dos equipamentos em 30 (trinta) dias, devido as dificuldades de transportes, limitações de voos e reduções da mão de obra nos parques fabris oriundo do contingenciamento dos trabalhadores causados pelo Covid-19 tudo isto agravado pela atual falta de insumos e componentes, portanto não é possível garantir o prazo de entrega solicitado pelo edital.

Entendemos que a contratante tem ciência que os prazos de entrega solicitados no edital são inexequíveis devido aos motivos expostos acima, e que será aceita extensão do prazo de entrega para até 60 (sessenta) dias, devidamente fundamentadas. Está correto nosso entendimento?

Esclarecimento 04

Referente a Proposta inicial e documentos de habilitação:

Visando o pleno atendimento ao Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 em seu art. 26 - Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. Entendemos que juntamente com a proposta inicial (antes da abertura do certame) apresentando-a de forma resumida, informando a marca e o modelo do produto, não serão exigidos catálogos, folders, Certificações e declarações técnicas dos equipamentos, sendo estes exigidos do licitante vencedor somente após a fase de lances juntamente com a proposta reajustada e minuciosamente detalhada, Está correto nosso entendimento ?

Esclarecimento 05

Considerando a legislação fiscal vigente, bem como que o objeto da contratação contempla o fornecimento de equipamentos e serviços de garantia, entendemos que as notas fiscais poderão ser emitidas de acordo com o objeto a ser faturado, ou seja, poderão ser emitidas notas fiscais distintas para o hardware e serviços como garantia estendida. Está correto nosso entendimento?

Atenciosamente

Setor de Licitações

www.lfcgoverno.com.br

54 3419 5162

lfc@lfccomercial.com.br

RES: Pedido de Esclarecimento Decision | Referente ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 52/2021

De : Comercial Nordeste BA
<comercialnordeste@decision-tec.com.br>

sex, 08 de out de 2021 11:15

📎 1 anexo

Assunto : RES: Pedido de Esclarecimento Decision | Referente ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 52/2021

Para : Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA
<colicitacao@tjma.jus.br>

Prezado Senhor Pregoeiro, bom dia!

Obrigada pelo retorno quanto aos esclarecimentos enviado.

Atenciosamente,

DECISION
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

Taciane Rôde
Inside Sales
Telefon +55 71 3565.7007
e
Celular: +55 71 9717.6275

comercialnordeste@decision-tec.com.br

De: Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br>

Enviada em: sexta-feira, 8 de outubro de 2021 11:10

Para: Comercial Nordeste BA <comercialnordeste@decision-tec.com.br>

Assunto: Fwd: Pedido de Esclarecimento Decision | Referente ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 52/2021

Cara Taciane Rodê, em resposta ao seu pedido de esclarecimento, após consulta ao Setor Financeiro e ao Setor Requisitante, e considerando a legislação vigente, informo que:

I - Quanto ao questionamento nº 01, solicitamos a manifestação do Setor Requisitante, que informou estar correto o seu entendimento, ou seja, será aceita placa mãe projetada e/ou desenvolvida pelo fabricante do servidor, bem como, especificamente para o modelo ofertado;

II - Quanto ao questionamento nº 02, está correto o seu entendimento, a nota fiscal poderá emitida em nome da filial, desde que respeitada as seguintes condições:

- 1 - O pedido para faturamento em nome da filial deverá ser solicitado após a homologação do Certame, antes da dotação orçamentária, da autorização de empenho e da emissão do mesmo; e
- 2 - Que a filial apresente a documentação relativa à regularidade fiscal, ressalvados os casos em que há a centralização do recolhimento pela matriz.

III - Quanto ao questionamento nº 03, está correto o seu entendimento, poderão ser apresentadas mais de 01 (uma) nota fiscal para os itens objetos do contrato, desde que sejam mantidos os valores unitários e totais homologados na fase de licitação;

IV - Quanto ao questionamento nº 04, conforme item 5.2.9. do Edital, **caso se entenda necessário**, os respectivos originais ou cópias autenticadas deverão ser apresentados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação do(a) **PREGOEIRO(A)**. Conforme item 11.3. do Ato Convocatório, o(s) contrato(s) e aditivo(s) deverão ser obrigatoriamente assinados através da **assinatura eletrônica, assinatura digital ou certificado digital**; Para concluir o questionamento, o referido Edital estabelece o seguinte:

5.2.6. **A HABILITAÇÃO do LICITANTE** poderá ser verificada por meio do **SICAF** mediante consulta on-line, nos documentos por ele abrangidos;

5.2.7. Para fins de HABILITAÇÃO, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de Certidões constitui meio legal de prova;

Ou seja, documentos assinados eletronicamente têm efeito de original; e

V - Quanto ao questionamento nº 05, haja visto tratar da mesma pessoa jurídica, a filial poderá usar atestados de capacidade técnica em nome da matriz para comprovação da qualificação técnica.

Nos colocamos à disposição para outros esclarecimentos.

Att.

Thiago Chung
Pregoeiro

De: "Jose Eduardo Carvalho Thomaz" <thomaz@tjma.jus.br>

Para: "Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA" <colicitacao@tjma.jus.br>

Enviadas: Sexta-feira, 8 de outubro de 2021 10:10:27

Assunto: Re: Pedido de Esclarecimento Decision | Referente ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 52/2021

Bom dia.

Em resposta ao pedido de esclarecimento da empresa Decision Serviços de Tecnologia da Informação Ltda temos a relatar o que segue:

Questionamento 1.

No item "3. PLACA MAE" é solicitado no sub-item 3.1:

"A placa-mãe deve ser da mesma marca do fabricante do processador, desenvolvida especificamente para o modelo ofertado. Não serão aceitas placas de livre comercialização no mercado." (grifo nosso)

O objeto da licitação é a aquisição de solução de servidores de rede para o aumento da capacidade de processamento de dados, conforme condições e especificações técnicas descritas neste documento, a serem utilizados no Datacenter do Poder Judiciário do Maranhão. Entretanto o requisito técnico em questão, limita a ampla concorrência (fabricantes players de mercado), bem como a oferta de soluções em servidores. Entendemos, que será aceita placa mãe projetada e/ou desenvolvida pelo fabricante do servidor, bem como, especificamente para o modelo ofertado. Nosso entendimento está

correto?
R= ESTÁ CORRETO.

--
Cordialmente

José Eduardo Carvalho Thomaz
Divisão de Serviços de TI
Diretoria de Informática e Automação
Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
(98) 3194-5869

De: "Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA" <colicitacao@tjma.jus.br>

Para: "Jose Eduardo Carvalho Thomaz" <thomaz@tjma.jus.br>

Enviadas: Quinta-feira, 7 de outubro de 2021 15:52:16

Assunto: Fwd: Pedido de Esclarecimento Decision | Referente ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 52/2021

Encaminhado Pedido de Esclarecimento da empresa Decision Serviços de Tecnologia da Informação Ltda, referente ao Pregão Eletrônico nº 52/2021, originado pelo Processo nº 25.970/2021, que trata da aquisição de servidores de rede, **para ciência e manifestação quanto ao item nº 01**, por tratar de questões técnicas do Termo de Referência.

Após consulta ao Setor Financeiro, informo que:

1 - Poderão ser apresentadas mais de 01 (uma) nota fiscal para os itens objetos do contrato, desde que sejam mantidos os valores unitários e totais homologados na fase de licitação;

2 - A nota fiscal poderá emitida em nome da filial, desde que respeitada as seguintes condições:

I - O pedido para faturamento em nome da filial deverá ser solicitado após a homologação do Certame, antes da dotação orçamentária, da autorização de empenho e da emissão do mesmo; e

II - Que a filial apresente a documentação relativa à regularidade fiscal, ressalvados os casos em que há a centralização do recolhimento pela matriz.

Att,

Thiago Chung
Pregoeiro

De: "Comercial Nordeste BA" <comercialnordeste@decision-tec.com.br>

Para: "Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA" <colicitacao@tjma.jus.br>

Enviadas: Quinta-feira, 7 de outubro de 2021 11:57:13

Assunto: Pedido de Esclarecimento Decision | Referente ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 52/2021

Senhores, bom dia!

Solicitamos dessa Conceituada Comissão de Licitação os esclarecimentos referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº 52/2021**:

Questionamento 1:

No item “**3. PLACA MAE**” é solicitado no sub-item 3.1:

“A placa-mãe deve ser da mesma marca do fabricante do processador, desenvolvida especificamente para o modelo ofertado. Não serão aceitas placas de livre comercialização no mercado.” (grifo nosso)

O objeto da licitação é a aquisição de solução de servidores de rede para o aumento da capacidade de processamento de dados, conforme condições e especificações técnicas descritas neste documento, a serem utilizados no Datacenter do Poder Judiciário do Maranhão. Entretanto o requisito técnico em questão, limita a ampla concorrência (fabricantes players de mercado), bem como a oferta de soluções em servidores.

Entendemos, que será aceita placa mãe projetada e/ou desenvolvida pelo fabricante do servidor, bem como, especificamente para o modelo ofertado. Nosso entendimento está correto?

Questionamento 2:

Nossa empresa possui Matriz no Distrito Federal e Filiais em outros estados. Sabemos que nesse caso, os CNPJs da Matriz e das filiais possuem a mesma raiz, determinando, portanto, que são a mesma pessoa jurídica. Sendo assim, se for firmado o contrato com a Matriz (Distrito Federal), será possível que, por motivos logísticos, as entregas e faturamentos para a **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, ocorram por qualquer uma das Filiais, a critério da Contratada (Rio de Janeiro ou outro Estado), desde que preservado o preço unitário total de nossa proposta final. Está correto o nosso entendimento?

Questionamento 3:

As especificações do Edital descrevem a configuração do equipamento e as condições de garantia e prestação dos serviços de suporte técnico. No nosso entendimento, a composição de preços para o objeto é formada em parte pelo preço de equipamento e outra pelo valor dos serviços de garantia e suporte técnico a serem prestados. Entendemos que o faturamento do contrato poderá ser feito separadamente, mediante emissão de Nota Fiscal de Venda (para o equipamento) e Nota Fiscal de Serviços (para a garantia e suporte técnico), totalizando o valor unitário total apresentado na nossa proposta final. Está correto o nosso entendimento?

Questionamento 4:

A Decision Serviços de Tecnologia da Informação Ltda possível participante no Pregão em epígrafe vem, respeitosamente, apresentar o seguinte questionamento baseado nos seguintes considerados:

CONSIDERANDO que a assinatura atribui a um documento o seu valor probatório. De acordo com a doutrina, "para que um documento seja eficaz como meio de prova, é indispensável que seja subscrito por seu autor e que seja autêntico." (Theodoro Jr., Humberto, Curso de Direito Processual Civil, Rio de Janeiro, Forense, 2001, v. 1, p. 393).

CONSIDERANDO que, pela assinatura, são comprovados a autenticidade e a integridade. Isto -é, o autor e a origem da declaração contida no documento, garantindo que o documento não foi ele alterado, ou corrompido, sem que aqueles que o subscreveram tenham anuído com a alteração. Nesse sentido, portanto, para que o documento eletrônico produza efeitos jurídicos é necessário que esses dois elementos sejam preenchidos: autenticidade e integridade.

CONSIDERANDO, que tem sido aceito que os documentos produzidos mediante a reprodução de um documento original têm, pelo menos, efeitos jurídicos de cópia, uma vez que todos os meios legais ou moralmente legítimos são hábeis para provar a verdade dos fatos (Código de Processo Civil – CPC. Art. 411).

CONSIDERANDO que a modernidade nos trouxe outro formato de documento, aquele que não necessita de um suporte físico para ser produzido e assinado: trata-se do documento eletrônico com a assinatura digital e que um documento criado eletronicamente e assinado digitalmente pelas partes através da estrutura de chaves pública e privada tem os mesmos efeitos jurídicos de um documento impresso comum, dispensando-se a existência de um original corpóreo.

CONSIDERANDO que a diminuição do uso de papel traz benefícios ao meio ambiente, à ecologia e também à desburocratização.

CONSIDERANDO que os documentos apresentados numa licitação (habilitação, proposta técnica e proposta de preços), providos de uma ASSINATURA DIGITAL, têm o mesmo efeito de um original

ou, na pior das hipóteses, de uma cópia autenticidade, ainda, que a Lei Federal 13.726, de 08 de outubro de 2018, “racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios mediante a supressão ou a simplificação de formalidades ou exigências desnecessárias ou superpostas, cujo custo econômico ou social, tanto para o erário como para o cidadão, seja superior ao eventual risco de fraude, e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação”.

QUESTIONA-SE: Considerados os relevantes fundamentos lançados antes, esse órgão permitirá, com base na validade reconhecida para a assinatura eletrônica em todos os âmbitos (inclusive no processo judicial eletrônico) e também nos dispositivos e na expressa previsão de racionalização de procedimentos administrativos da Lei 13.726/2018, que as licitantes interessadas nesse Pregão Eletrônico apresentem suas propostas técnicas, de preços e demais documentação, pela via eletrônica, desde que assinada digitalmente através da estrutura de chaves pública e privada, dispensando a apresentação desses mesmos documentos pelo meio físico (de papel)? No aguardo de vossos esclarecimentos, pedimos deferimento.

Questionamento 5:

Encontramos base legal para fundamentar o **referido questionamento na Lei 8.666/1993 a qual não faz referência à participação de empresas por intermédio de Matriz ou Filial**. Em geral o edital do certame é quem traz a regra para essa situação, determinando que toda a documentação deva ser do mesmo CNPJ.

De acordo com o entendimento TCU:

d) atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica possam ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante;”

(Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010. p. 461)

Com base na análise se questões similares o TCU se debruçou sobre questão semelhante discutindo a possibilidade de faturamento pela Matriz e suas Filiais, senão vejamos:

Acórdão nº 3.056/2008,

III - ANÁLISE

8. Inicialmente, tendo em vista que a matéria acerca do relacionamento entre empresa matriz e filiais para fins licitatórios ressenete-se de exame mais detido na doutrina administrativista pátria, fazemos aqui algumas considerações a respeito.

9. Conceitua-se matriz aquele estabelecimento chamado sede ou principal que tem a primazia na direção e ao qual estão subordinados todos os demais, chamados de filiais, sucursais ou agências.

10. Como filial conceitua-se aquele estabelecimento que representa a direção principal, contudo, sem alçada de poder deliberativo e/ou executivo. A filial pratica atos que tem validade no campo jurídico e obrigam a organização como um todo, porque este estabelecimento possui poder de representação ou mandato da matriz; por esta razão, a filial deve adotar a mesma firma ou denominação do estabelecimento principal. Sua criação e extinção somente são realizadas e efetivadas através de alteração contratual ou estatutária, registradas no Órgão competente.

11. Deste modo, matriz e filial não são pessoas jurídicas distintas. A matriz e filial representam estabelecimentos diferentes pertencentes à mesma pessoa jurídica, fato corroborado, inclusive, pelo art. 10, § 1º, da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, in verbis:

“Art. 10. As Entidades domiciliadas no Brasil, inclusive as pessoas jurídicas por equiparação, estão obrigadas a inscreverem no CNPJ, antes de iniciarem suas atividades, todos os seus estabelecimentos localizados no Brasil ou no exterior.

§ 1º Para efeitos de CNPJ, estabelecimento é o local, privado ou público, edificado ou não, móvel ou imóvel, próprio ou de terceiros, em que a Entidade exerça, em caráter temporário ou permanente, suas atividades, inclusive as Unidades auxiliares constantes do Anexo V, bem como onde se encontrem armazenadas mercadorias”.

12. Conclui-se que o CNPJ específico para a filial decorre somente da obrigatoriedade da citada Instrução Normativa, que impõe a todas as empresas a inscrição do CNPJ de seus estabelecimentos. O número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ é composto de oito algarismos, separado por uma barra do número de ordem do estabelecimento e, por fim, após o hífen, dois dígitos de controle. Desta maneira, o número do CNPJ da matriz e da filial são iguais até a barra separadora. Em seguida, faz-se a diferenciação entre os estabelecimentos: /0001 é sempre para a matriz; /0002 para a primeira filial; /0003 para a segunda filial e assim por diante. Os demais dígitos são os chamados de dígitos verificadores, específico para cada estabelecimento.” (grifou-se)

Por fim, vemos claramente este entendimento nos itens 9.6 e 9.6.1 do Edital, também verificado no Acórdão do TCU abaixo:

“Destaca-se, ainda, que há certos tributos, especialmente em relação ao INSS e ao FGTS, cuja arrecadação pode ser feita de forma centralizada, abrangendo, portanto, matriz e filiais. Se assim o for, tais certidões, mesmo as apresentadas pelas filiais, são expedidas em nome da matriz, sem que nisto haja qualquer ilegalidade. [...]

Pelo exposto, tanto a matriz, quanto à filial, podem participar de licitação e uma ou outra pode realizar o fornecimento, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica. Atente-se, todavia, para a regularidade fiscal da empresa que fornecerá o objeto do contrato, a fim de verificar a cumprimento dos requisitos de habilitação.”

Logo questionamos com base no entendimento do TCU se uma participante da licitação, em sendo filial, pode se valer dos atestados da Matriz para comprovação de capacidade técnica?

Gentileza confirmar o recebimento deste e-mail.

Cordialmente,



Taciane Rôde

Inside Sales

Telefon +55 71 3565.7007

e

Celular:+55 71 9717.6275

comercialnordeste@decision-tec.com.br

De : Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA
<colicitacao@tjma.jus.br>

sex, 08 de out de 2021 11:10

1 anexo

Assunto : Fwd: Pedido de Esclarecimento Decision | Referente
ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 52/2021

Para : comercialnordeste@decision-tec.com.br

Cara Taciane Rodê, em resposta ao seu pedido de esclarecimento, após consulta ao Setor Financeiro e ao Setor Requisitante, e considerando a legislação vigente, informo que:

I - Quanto ao questionamento nº 01, solicitamos a manifestação do Setor Requisitante, que informou estar correto o seu entendimento, ou seja, será aceita placa mãe projetada e/ou desenvolvida pelo fabricante do servidor, bem como, especificamente para o modelo ofertado;

II - Quanto ao questionamento nº 02, está correto o seu entendimento, a nota fiscal poderá emitida em nome da filial, desde que respeitada as seguintes condições:

1 - O pedido para faturamento em nome da filial deverá ser solicitado após a homologação do Certame, antes da dotação orçamentária, da autorização de empenho e da emissão do mesmo; e

2 - Que a filial apresente a documentação relativa à regularidade fiscal, ressalvados os casos em que há a centralização do recolhimento pela matriz.

III - Quanto ao questionamento nº 03, está correto o seu entendimento, poderão ser apresentadas mais de 01 (uma) nota fiscal para os itens objetos do contrato, desde que sejam mantidos os valores unitários e totais homologados na fase de licitação;

IV - Quanto ao questionamento nº 04, conforme item 5.2.9. do Edital, **caso se entenda necessário**, os respectivos originais ou cópias autenticadas deverão ser apresentados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação do(a) **PREGOEIRO(A)**. Conforme item 11.3. do Ato Convocatório, o(s) contrato(s) e aditivo(s) deverão ser obrigatoriamente assinados através da **assinatura eletrônica, assinatura digital ou**

certificado digital; Para concluir o questionamento, o referido Edital estabelece o seguinte:

5.2.6. **A HABILITAÇÃO do LICITANTE** poderá ser verificada por meio do **SICAF** mediante consulta on-line, nos documentos por ele abrangidos;

5.2.7. Para fins de HABILITAÇÃO, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de Certidões constitui meio legal de prova;

Ou seja, documentos assinados eletronicamente têm efeito de original; e

V - Quanto ao questionamento nº 05, haja visto tratar da mesma pessoa jurídica, a filial poderá usar atestados de capacidade técnica em nome da matriz para comprovação da qualificação técnica.

Nos colocamos à disposição para outros esclarecimentos.

Att.

Thiago Chung
Pregoeiro

De: "Jose Eduardo Carvalho Thomaz" <thomaz@tjma.jus.br>

Para: "Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA" <colicitacao@tjma.jus.br>

Enviadas: Sexta-feira, 8 de outubro de 2021 10:10:27

Assunto: Re: Pedido de Esclarecimento Decision | Referente ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 52/2021

Bom dia.

Em resposta ao pedido de esclarecimento da empresa Decision Serviços de Tecnologia da Informação Ltda temos a relatar o que segue:

Questionamento 1.

No item "3. PLACA MAE" é solicitado no sub-item 3.1:

"A placa-mãe deve ser da mesma marca do fabricante do processador, desenvolvida especificamente para o modelo ofertado. Não serão aceitas placas de livre comercialização no mercado." (grifo nosso)

O objeto da licitação é a aquisição de solução de servidores de rede para o aumento da capacidade de processamento de dados, conforme condições e especificações técnicas descritas neste documento, a serem utilizados no Datacenter do Poder Judiciário do Maranhão. Entretanto o requisito técnico em questão, limita a ampla concorrência (fabricantes players de mercado), bem como a oferta de soluções em servidores. Entendemos, que será aceita placa mãe projetada e/ou desenvolvida pelo fabricante do servidor, bem como, especificamente para o modelo ofertado. Nosso entendimento está correto?

R= ESTÁ CORRETO.

--

Cordialmente

José Eduardo Carvalho Thomaz
Divisão de Serviços de TI
Diretoria de Informática e Automação
Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
(98) 3194-5869

De: "Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA" <colicitacao@tjma.jus.br>

Para: "Jose Eduardo Carvalho Thomaz" <thomaz@tjma.jus.br>

Enviadas: Quinta-feira, 7 de outubro de 2021 15:52:16

Assunto: Fwd: Pedido de Esclarecimento Decision | Referente ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 52/2021

Encaminho Pedido de Esclarecimento da empresa Decision Serviços de Tecnologia da Informação Ltda, referente ao Pregão Eletrônico nº 52/2021, originado pelo Processo nº 25.970/2021, que trata da aquisição de servidores de rede, **para ciência e manifestação quanto ao item nº 01**, por tratar de questões técnicas do Termo de Referência.

Após consulta ao Setor Financeiro, informo que:

1 - Poderão ser apresentadas mais de 01 (uma) nota fiscal para os itens objetos do contrato, desde que sejam mantidos os valores unitários e totais homologados na fase de licitação;

2 - A nota fiscal poderá emitida em nome da filial, desde que respeitada as seguintes condições:

I - O pedido para faturamento em nome da filial deverá ser solicitado após a homologação do Certame, antes da dotação orçamentária, da autorização de empenho e da emissão do mesmo; e

II - Que a filial apresente a documentação relativa à regularidade fiscal, ressalvados os casos em que há a centralização do recolhimento pela matriz.

Att,

Thiago Chung
Pregoeiro

De: "Comercial Nordeste BA" <comercialnordeste@decision-tec.com.br>

Para: "Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA" <colicitacao@tjma.jus.br>

Enviadas: Quinta-feira, 7 de outubro de 2021 11:57:13

Assunto: Pedido de Esclarecimento Decision | Referente ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 52/2021

Senhores, bom dia!

Solicitamos dessa Conceituada Comissão de Licitação os esclarecimentos referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº 52/2021**:

Questionamento 1:

No item "**3. PLACA MAE**" é solicitado no sub-item 3.1:

"A placa-mãe deve ser da mesma marca do fabricante do processador, desenvolvida especificamente para o modelo ofertado. Não serão aceitas placas de livre comercialização no mercado." (grifo nosso)

O objeto da licitação é a aquisição de solução de servidores de rede para o aumento da capacidade de processamento de dados, conforme condições e especificações técnicas descritas neste documento, a serem utilizados no Datacenter do Poder Judiciário do Maranhão. Entretanto o requisito técnico em questão, limita a ampla concorrência (fabricantes players de mercado), bem como a oferta de soluções em servidores.

Entendemos, que será aceita placa mãe projetada e/ou desenvolvida pelo fabricante do servidor, bem como, especificamente para o modelo ofertado. Nosso entendimento está correto?

Questionamento 2:

Nossa empresa possui Matriz no Distrito Federal e Filiais em outros estados. Sabemos que nesse caso, os CNPJs da Matriz e das filiais possuem a mesma raiz, determinando, portanto, que são a mesma pessoa jurídica. Sendo assim, se for firmado o contrato com a Matriz (Distrito Federal), será possível que, por motivos logísticos, as entregas e faturamentos para a **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, ocorram por qualquer uma das Filiais, a critério da Contratada (Rio de Janeiro ou outro Estado), desde que preservado o preço unitário total de nossa proposta final. Está correto o nosso entendimento?

Questionamento 3:

As especificações do Edital descrevem a configuração do equipamento e as condições de garantia e prestação dos serviços de suporte técnico. No nosso entendimento, a composição de preços para o objeto é formada em parte pelo preço de equipamento e outra pelo valor dos serviços de garantia e suporte técnico a serem prestados. Entendemos que o faturamento do contrato poderá ser feito separadamente, mediante emissão de Nota Fiscal de Venda (para o equipamento) e Nota Fiscal de Serviços (para a garantia e suporte técnico), totalizando o valor unitário total apresentado na nossa proposta final. Está correto o nosso entendimento?

Questionamento 4:

A Decision Serviços de Tecnologia da Informação Ltda possível participante no Pregão em epígrafe vem, respeitosamente, apresentar o seguinte questionamento baseado nos seguintes considerados:

CONSIDERANDO que a assinatura atribui a um documento o seu valor probatório. De acordo com a doutrina, "para que um documento seja eficaz como meio de prova, é indispensável que seja subscrito por seu autor e que seja autêntico." (Theodoro Jr, Humberto, Curso de Direito Processual Civil, Rio de Janeiro, Forense, 2001, v. 1, p. 393).

CONSIDERANDO que, pela assinatura, são comprovados a autenticidade e a integridade. Isto -é, o autor e a origem da declaração contida no documento, garantindo que o documento não foi ele alterado, ou corrompido, sem que aqueles que o subscreveram tenham anuído com a alteração. Nesse sentido, portanto, para que o documento eletrônico produza efeitos jurídicos é necessário que esses dois elementos sejam preenchidos: autenticidade e integridade.

CONSIDERANDO, que tem sido aceito que os documentos produzidos mediante a reprodução de um documento original têm, pelo menos, efeitos jurídicos de cópia, uma vez que todos os meios legais ou moralmente legítimos são hábeis para provar a verdade dos fatos (Código de Processo Civil – CPC. Art. 411).

CONSIDERANDO que a modernidade nos trouxe outro formato de documento, aquele que não necessita de um suporte físico para ser produzido e assinado: trata-se do documento eletrônico com a assinatura digital e que um documento criado eletronicamente e assinado digitalmente pelas partes através da estrutura de chaves pública e privada tem os mesmos efeitos jurídicos de um documento impresso comum, dispensando-se a existência de um original corpóreo.

CONSIDERANDO que a diminuição do uso de papel traz benefícios ao meio ambiente, à ecologia e também à desburocratização.

CONSIDERANDO que os documentos apresentados numa licitação (habilitação, proposta técnica e proposta de preços), providos de uma ASSINATURA DIGITAL, têm o mesmo efeito de um original

ou, na pior das hipóteses, de uma cópia autenticidade, ainda, que a Lei Federal 13.726, de 08 de outubro de 2018, “racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios mediante a supressão ou a simplificação de formalidades ou exigências desnecessárias ou superpostas, cujo custo econômico ou social, tanto para o erário como para o cidadão, seja superior ao eventual risco de fraude, e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação”.

QUESTIONA-SE: Considerados os relevantes fundamentos lançados antes, esse órgão permitirá, com base na validade reconhecida para a assinatura eletrônica em todos os âmbitos (inclusive no processo judicial eletrônico) e também nos dispositivos e na expressa previsão de racionalização de procedimentos administrativos da Lei 13.726/2018, que as licitantes interessadas nesse Pregão Eletrônico apresentem suas propostas técnicas, de preços e demais documentação, pela via eletrônica, desde que assinada digitalmente através da estrutura de chaves pública e privada, dispensando a apresentação desses mesmos documentos pelo meio físico (de papel)? No aguardo de vossos esclarecimentos, pedimos deferimento.

Questionamento 5:

Encontramos base legal para fundamentar o **referido questionamento na Lei 8.666/1993 a qual não faz referência à participação de empresas por intermédio de Matriz ou Filial.** Em geral o edital do certame é quem traz a regra para essa situação, determinando que toda a documentação deva ser do mesmo CNPJ.

De acordo com o entendimento TCU:

d) atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica possam ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante;"

(Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010. p. 461)

Com base na análise se questões similares o TCU se debruçou sobre questão semelhante discutindo a possibilidade de faturamento pela Matriz e suas Filiais, senão vejamos:

Acórdão nº 3.056/2008,

III - ANÁLISE

8. Inicialmente, tendo em vista que a matéria acerca do relacionamento entre empresa matriz e filiais para fins licitatórios ressoa-se de exame mais detido na doutrina administrativista pátria, fazemos aqui algumas considerações a respeito.

9. Conceitua-se matriz aquele estabelecimento chamado sede ou principal que tem a primazia na direção e ao qual estão subordinados todos os demais, chamados de filiais, sucursais ou agências.

10. Como filial conceitua-se aquele estabelecimento que representa a direção principal, contudo, sem alçada de poder deliberativo e/ou executivo. A filial pratica atos que tem validade no campo jurídico e obrigam a organização como um todo, porque este estabelecimento possui poder de representação ou mandato da matriz; por esta razão, a filial deve adotar a mesma firma ou denominação do estabelecimento principal. Sua criação e extinção somente são realizadas e efetivadas através de alteração contratual ou estatutária, registradas no Órgão competente.

11. Deste modo, matriz e filial não são pessoas jurídicas distintas. A matriz e filial representam estabelecimentos diferentes pertencentes à mesma pessoa jurídica, fato corroborado, inclusive, pelo art. 10, § 1º, da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, in verbis:

"Art. 10. As Entidades domiciliadas no Brasil, inclusive as pessoas jurídicas por equiparação, estão obrigadas a inscreverem no CNPJ, antes de iniciarem suas atividades, todos os seus estabelecimentos localizados no Brasil ou no exterior.

§ 1º Para efeitos de CNPJ, estabelecimento é o local, privado ou público, edificado ou não, móvel ou imóvel, próprio ou de terceiros, em que a Entidade exerça, em caráter temporário ou permanente, suas atividades, inclusive as Unidades auxiliares constantes do Anexo V, bem como onde se encontrem armazenadas mercadorias".

12. Conclui-se que o CNPJ específico para a filial decorre somente da obrigatoriedade da citada Instrução Normativa, que impõe a todas as empresas a inscrição do CNPJ de seus estabelecimentos. O número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ é composto de oito algarismos, separado por uma barra do número de ordem do estabelecimento e, por fim, após o hífen, dois dígitos de controle. Desta maneira, o número do CNPJ da matriz e da filial são iguais até a barra separadora. Em seguida, faz-se a diferenciação entre os estabelecimentos: /0001 é sempre para a matriz; /0002 para a primeira filial; /0003 para a segunda filial e assim por diante. Os demais dígitos são os chamados de dígitos verificadores, específico para cada estabelecimento." (grifou-se)

Por fim, vemos claramente este entendimento nos itens 9.6 e 9.6.1 do Edital, também verificado no Acórdão do TCU abaixo:

“Destaca-se, ainda, que há certos tributos, especialmente em relação ao INSS e ao FGTS, cuja arrecadação pode ser feita de forma centralizada, abrangendo, portanto, matriz e filiais. Se assim o for, tais certidões, mesmo as apresentadas pelas filiais, são expedidas em nome da matriz, sem que nisto haja qualquer ilegalidade. [...]

Pelo exposto, tanto a matriz, quanto à filial, podem participar de licitação e uma ou outra pode realizar o fornecimento, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica. Atente-se, todavia, para a regularidade fiscal da empresa que fornecerá o objeto do contrato, a fim de verificar a cumprimento dos requisitos de habilitação.”

(TCU. Acórdão nº 3056/2008 – Plenário)

Logo questionamos com base no entendimento do TCU se uma participante da licitação, em sendo filial, pode se valer dos atestados da Matriz para comprovação de capacidade técnica?

Gentileza confirmar o recebimento deste e-mail.

Cordialmente,



Taciane Rôde
Inside Sales

Telefon +55 71 3565.7007
e

Celular: +55 71 9717.6275

comercialnordeste@decision-tec.com.br

De : Jose Eduardo Carvalho Thomaz
<thomaz@tjma.jus.br>

sex, 08 de out de 2021 10:10

 1 anexo

Assunto : Re: Pedido de Esclarecimento Decision | Referente
ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 52/2021

Para : Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA
<colicitacao@tjma.jus.br>

Bom dia.

Em resposta ao pedido de esclarecimento da empresa Decision Serviços de Tecnologia da Informação Ltda temos a relatar o que segue:

Questionamento 1.

No item "3. PLACA MAE" é solicitado no sub-item 3.1:

"A placa-mãe deve ser da mesma marca do fabricante do processador, desenvolvida especificamente para o modelo ofertado. Não serão aceitas placas de livre comercialização no mercado." (grifo nosso)

O objeto da licitação é a aquisição de solução de servidores de rede para o aumento da capacidade de processamento de dados, conforme condições e especificações técnicas descritas neste documento, a serem utilizados no Datacenter do Poder Judiciário do Maranhão. Entretanto o requisito técnico em questão, limita a ampla concorrência (fabricantes players de mercado), bem como a oferta de soluções em servidores. Entendemos, que será aceita placa mãe projetada e/ou desenvolvida pelo fabricante do servidor, bem como, especificamente para o modelo ofertado. Nosso entendimento está correto?

R= ESTÁ CORRETO.

--

Cordialmente

José Eduardo Carvalho Thomaz
Divisão de Serviços de TI
Diretoria de Informática e Automação
Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
(98) 3194-5869

De: "Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA" <colicitacao@tjma.jus.br>

Para: "Jose Eduardo Carvalho Thomaz" <thomaz@tjma.jus.br>

Enviadas: Quinta-feira, 7 de outubro de 2021 15:52:16

Assunto: Fwd: Pedido de Esclarecimento Decision | Referente ao PREGÃO
ELETRÔNICO nº 52/2021

Encaminho Pedido de Esclarecimento da empresa Decision Serviços de Tecnologia da Informação Ltda, referente ao Pregão Eletrônico nº 52/2021, originado pelo Processo nº 25.970/2021, que trata da aquisição de servidores de rede, **para ciência e manifestação quanto ao item nº 01**, por tratar de questões técnicas do Termo de Referência.

Após consulta ao Setor Financeiro, informo que:

1 - Poderão ser apresentadas mais de 01 (uma) nota fiscal para os itens objetos do contrato, desde que sejam mantidos os valores unitários e totais homologados na fase de licitação;

2 - A nota fiscal poderá emitida em nome da filial, desde que respeitada as seguintes condições:

I - O pedido para faturamento em nome da filial deverá ser solicitado após a homologação do Certame, antes da dotação orçamentária, da autorização de empenho e da emissão do mesmo; e

II - Que a filial apresente a documentação relativa à regularidade fiscal, ressalvados os casos em que há a centralização do recolhimento pela matriz.

Att,

Thiago Chung
Pregoeiro

De: "Comercial Nordeste BA" <comercialnordeste@decision-tec.com.br>

Para: "Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA" <colicitacao@tjma.jus.br>

Enviadas: Quinta-feira, 7 de outubro de 2021 11:57:13

Assunto: Pedido de Esclarecimento Decision | Referente ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 52/2021

Senhores, bom dia!

Solicitamos dessa Conceituada Comissão de Licitação os esclarecimentos referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº 52/2021**:

Questionamento 1:

No item “**3. PLACA MAE**” é solicitado no sub-item 3.1:

“A placa-mãe deve ser da mesma marca do fabricante do processador, desenvolvida especificamente para o modelo ofertado. Não serão aceitas placas de livre comercialização no mercado.” (grifo nosso)

O objeto da licitação é a aquisição de solução de servidores de rede para o aumento da capacidade de processamento de dados, conforme condições e especificações técnicas descritas neste documento, a serem utilizados no Datacenter do Poder Judiciário do Maranhão. Entretanto o requisito técnico em questão, limita a ampla concorrência (fabricantes players de mercado), bem como a oferta de soluções em servidores.

Entendemos, que será aceita placa mãe projetada e/ou desenvolvida pelo fabricante do servidor, bem como, especificamente para o modelo ofertado. Nosso entendimento está correto?

Questionamento 2:

Nossa empresa possui Matriz no Distrito Federal e Filiais em outros estados. Sabemos que nesse caso, os CNPJs da Matriz e das filiais possuem a mesma raiz, determinando, portanto, que são a mesma pessoa jurídica. Sendo assim, se for firmado o contrato com a Matriz (Distrito Federal), será possível que, por motivos logísticos, as entregas e faturamentos para a **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, ocorram por qualquer uma das Filiais, a critério da Contratada (Rio de Janeiro ou outro Estado), desde que preservado o preço unitário total de nossa proposta final. Está correto o nosso entendimento?

Questionamento 3:

As especificações do Edital descrevem a configuração do equipamento e as condições de garantia e prestação dos serviços de suporte técnico. No nosso entendimento, a composição de preços para o objeto é formada em parte pelo preço de equipamento e outra pelo valor dos serviços de garantia e suporte técnico a serem prestados. Entendemos que o faturamento do contrato poderá ser feito separadamente, mediante emissão de Nota Fiscal de Venda (para o equipamento) e Nota Fiscal de Serviços (para a garantia e suporte técnico), totalizando o valor unitário total apresentado na nossa proposta final. Está correto o nosso entendimento?

Questionamento 4:

A Decision Serviços de Tecnologia da Informação Ltda possível participante no Pregão em epígrafe vem, respeitosamente, apresentar o seguinte questionamento baseado nos seguintes considerados:

CONSIDERANDO que a assinatura atribui a um documento o seu valor probatório. De acordo com a doutrina, "para que um documento seja eficaz como meio de prova, é indispensável que seja subscrito por seu autor e que seja autêntico." (Theodoro Jr, Humberto, Curso de Direito Processual Civil, Rio de Janeiro, Forense, 2001, v. 1, p. 393).

CONSIDERANDO que, pela assinatura, são comprovados a autenticidade e a integridade. Isto -é, o autor e a origem da declaração contida no documento, garantindo que o documento não foi ele alterado, ou corrompido, sem que aqueles que o subscreveram tenham anuído com a alteração. Nesse sentido, portanto, para que o documento eletrônico produza efeitos jurídicos é necessário que esses dois elementos sejam preenchidos: autenticidade e integridade.

CONSIDERANDO, que tem sido aceito que os documentos produzidos mediante a reprodução de um documento original têm, pelo menos, efeitos jurídicos de cópia, uma vez que todos os meios legais ou moralmente legítimos são hábeis para provar a verdade dos fatos (Código de Processo Civil – CPC. Art. 411).

CONSIDERANDO que a modernidade nos trouxe outro formato de documento, aquele que não necessita de um suporte físico para ser produzido e assinado: trata-se do documento eletrônico com a assinatura digital e que um documento criado eletronicamente e assinado digitalmente pelas partes através da estrutura de chaves pública e privada tem os mesmos efeitos jurídicos de um documento impresso comum, dispensando-se a existência de um original corpóreo.

CONSIDERANDO que a diminuição do uso de papel traz benefícios ao meio ambiente, à ecologia e também à desburocratização.

CONSIDERANDO que os documentos apresentados numa licitação (habilitação, proposta técnica e proposta de preços), providos de uma ASSINATURA DIGITAL, têm o mesmo efeito de um original

ou, na pior das hipóteses, de uma cópia autenticidade, ainda, que a Lei Federal 13.726, de 08 de outubro de 2018, “racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios mediante a supressão ou a simplificação de formalidades ou exigências desnecessárias ou superpostas, cujo custo econômico ou social, tanto para o erário como para o cidadão, seja superior ao eventual risco de fraude, e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação”.

QUESTIONA-SE: Considerados os relevantes fundamentos lançados antes, esse órgão permitirá, com base na validade reconhecida para a assinatura eletrônica em todos os âmbitos (inclusive no processo judicial eletrônico) e também nos dispositivos e na expressa previsão de racionalização de procedimentos administrativos da Lei 13.726/2018, que as licitantes interessadas nesse Pregão Eletrônico apresentem suas propostas técnicas, de preços e demais documentação, pela via eletrônica, desde que assinada digitalmente através da estrutura de chaves pública e privada, dispensando a apresentação desses mesmos documentos pelo meio físico (de papel)? No aguardo de vossos esclarecimentos, pedimos deferimento.

Questionamento 5:

Encontramos base legal para fundamentar o **referido questionamento na Lei 8.666/1993 a qual não faz referência à participação de empresas por intermédio de Matriz ou Filial.** Em geral o edital do certame é quem traz a regra para essa situação, determinando que toda a documentação deva ser do mesmo CNPJ.

De acordo com o entendimento TCU:

d) atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica possam ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante;”

(Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010. p. 461)

Com base na análise se questões similares o TCU se debruçou sobre questão semelhante discutindo a possibilidade de faturamento pela Matriz e suas Filiais, senão vejamos:

Acórdão nº 3.056/2008,

III - ANÁLISE

8. Inicialmente, tendo em vista que a matéria acerca do relacionamento entre empresa matriz e filiais para fins licitatórios ressoa-se de exame mais detido na doutrina administrativista pátria, fazemos aqui algumas considerações a respeito.

9. Conceitua-se matriz aquele estabelecimento chamado sede ou principal que tem a primazia na direção e ao qual estão subordinados todos os demais, chamados de filiais, sucursais ou agências.

10. Como filial conceitua-se aquele estabelecimento que representa a direção principal, contudo, sem alçada de poder deliberativo e/ou executivo. A filial pratica atos que tem validade no campo jurídico e obrigam a organização como um todo, porque este estabelecimento possui poder de representação ou mandato da matriz; por esta razão, a filial deve adotar a mesma firma ou denominação do estabelecimento principal. Sua criação e extinção somente são realizadas e efetivadas através de alteração contratual ou estatutária, registradas no Órgão competente.

11. Deste modo, matriz e filial não são pessoas jurídicas distintas. A matriz e filial representam estabelecimentos diferentes pertencentes à mesma pessoa jurídica, fato corroborado, inclusive, pelo art. 10, § 1º, da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, in verbis:

“Art. 10. As Entidades domiciliadas no Brasil, inclusive as pessoas jurídicas por equiparação, estão obrigadas a inscreverem no CNPJ, antes de iniciarem suas atividades, todos os seus estabelecimentos localizados no Brasil ou no exterior.

§ 1º Para efeitos de CNPJ, estabelecimento é o local, privado ou público, edificado ou não, móvel ou imóvel, próprio ou de terceiros, em que a Entidade exerça, em caráter temporário ou permanente, suas atividades, inclusive as Unidades auxiliares constantes do Anexo V, bem como onde se encontrem armazenadas mercadorias”.

12. Conclui-se que o CNPJ específico para a filial decorre somente da obrigatoriedade da citada Instrução Normativa, que impõe a todas as empresas a inscrição do CNPJ de seus estabelecimentos. O número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ é composto de oito algarismos, separado por uma barra do número de ordem do estabelecimento e, por fim, após o hífen, dois dígitos de controle. Desta maneira, o número do CNPJ da matriz e da filial são iguais até a barra separadora. Em seguida, faz-se a diferenciação entre os estabelecimentos: /0001 é sempre para a matriz; /0002 para a primeira filial; /0003 para a segunda filial e assim por diante. Os demais dígitos são os chamados de dígitos verificadores, específico para cada estabelecimento.” (grifou-se)

Por fim, vemos claramente este entendimento nos itens 9.6 e 9.6.1 do Edital, também verificado no Acórdão do TCU abaixo:

“Destaca-se, ainda, que há certos tributos, especialmente em relação ao INSS e ao FGTS, cuja arrecadação pode ser feita de forma centralizada, abrangendo, portanto, matriz e filiais. Se assim o for, tais certidões, mesmo as apresentadas pelas filiais, são expedidas em nome da matriz, sem que nisto haja qualquer ilegalidade. [...]

Pelo exposto, tanto a matriz, quanto à filial, podem participar de licitação e uma ou outra pode realizar o fornecimento, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica. Atente-se, todavia, para a regularidade fiscal da empresa que fornecerá o objeto do contrato, a fim de verificar a cumprimento dos requisitos de habilitação.”

(TCU. Acórdão nº 3056/2008 – Plenário)

Logo questionamos com base no entendimento do TCU se uma participante da licitação, em sendo filial, pode se valer dos atestados da Matriz para comprovação de capacidade técnica?

Gentileza confirmar o recebimento deste e-mail.

Cordialmente,

DECISION
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO Ltda

Taciane Rôde

Inside Sales

Telefon +55 71 3565.7007

e

Celular: +55 71 9717.6275

comercialnordeste@decision-tec.com.br

De : Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA
<colicitacao@tjma.jus.br>

qui, 07 de out de 2021 15:52

 1 anexo

Assunto : Fwd: Pedido de Esclarecimento Decision | Referente
ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 52/2021

Para : Jose Eduardo Carvalho Thomaz
<thomaz@tjma.jus.br>

Encaminhado Pedido de Esclarecimento da empresa Decision Serviços de Tecnologia da Informação Ltda, referente ao Pregão Eletrônico nº 52/2021, originado pelo Processo nº 25.970/2021, que trata da aquisição de servidores de rede, **para ciência e manifestação quanto ao item nº 01**, por tratar de questões técnicas do Termo de Referência.

Após consulta ao Setor Financeiro, informo que:

1 - Poderão ser apresentadas mais de 01 (uma) nota fiscal para os itens objetos do contrato, desde que sejam mantidos os valores unitários e totais homologados na fase de licitação;

2 - A nota fiscal poderá emitida em nome da filial, desde que respeitada as seguintes condições:

I - O pedido para faturamento em nome da filial deverá ser solicitado após a homologação do Certame, antes da dotação orçamentária, da autorização de empenho e da emissão do mesmo; e

II - Que a filial apresente a documentação relativa à regularidade fiscal, ressalvados os casos em que há a centralização do recolhimento pela matriz.

Att,

Thiago Chung
Pregoeiro

De: "Comercial Nordeste BA" <comercialnordeste@decision-tec.com.br>

Para: "Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA" <colicitacao@tjma.jus.br>

Enviadas: Quinta-feira, 7 de outubro de 2021 11:57:13

Assunto: Pedido de Esclarecimento Decision | Referente ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 52/2021

Senhores, bom dia!

Solicitamos dessa Conceituada Comissão de Licitação os esclarecimentos referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº 52/2021**:

Questionamento 1:

No item “**3. PLACA MAE**” é solicitado no sub-item 3.1:

“A placa-mãe deve ser da mesma marca do fabricante do processador, desenvolvida especificamente para o modelo ofertado. Não serão aceitas placas de livre comercialização no mercado.” (grifo nosso)

O objeto da licitação é a aquisição de solução de servidores de rede para o aumento da capacidade de processamento de dados, conforme condições e especificações técnicas descritas neste documento, a serem utilizados no Datacenter do Poder Judiciário do Maranhão. Entretanto o requisito técnico em questão, limita a ampla concorrência (fabricantes players de mercado), bem como a oferta de soluções em servidores.

Entendemos, que será aceita placa mãe projetada e/ou desenvolvida pelo fabricante do servidor, bem como, especificamente para o modelo ofertado. Nosso entendimento está correto?

Questionamento 2:

Nossa empresa possui Matriz no Distrito Federal e Filiais em outros estados. Sabemos que nesse caso, os CNPJs da Matriz e das filiais possuem a mesma raiz, determinando, portanto, que são a mesma pessoa jurídica. Sendo assim, se for firmado o contrato com a Matriz (Distrito Federal), será possível que, por motivos logísticos, as entregas e faturamentos para a **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, ocorram por qualquer uma das Filiais, a critério da Contratada (Rio de Janeiro ou outro Estado), desde que preservado o preço unitário total de nossa proposta final. Está correto o nosso entendimento?

Questionamento 3:

As especificações do Edital descrevem a configuração do equipamento e as condições de garantia e prestação dos serviços de suporte técnico. No nosso entendimento, a composição de preços para o objeto é formada em parte pelo preço de equipamento e outra pelo valor dos serviços de garantia e suporte técnico a serem prestados. Entendemos que o faturamento do contrato poderá ser feito separadamente, mediante emissão de Nota Fiscal de Venda (para o equipamento) e Nota Fiscal de Serviços (para a garantia e suporte técnico), totalizando o valor unitário total apresentado na nossa proposta final. Está correto o nosso entendimento?

Questionamento 4:

A Decision Serviços de Tecnologia da Informação Ltda possível participante no Pregão em epígrafe vem, respeitosamente, apresentar o seguinte questionamento baseado nos seguintes considerados:

CONSIDERANDO que a assinatura atribui a um documento o seu valor probatório. De acordo com a doutrina, "para que um documento seja eficaz como meio de prova, é indispensável que seja subscrito por seu autor e que seja autêntico." (Theodoro Jr, Humberto, Curso de Direito Processual Civil, Rio de Janeiro, Forense, 2001, v. 1, p. 393).

CONSIDERANDO que, pela assinatura, são comprovados a autenticidade e a integridade. Isto -é, o autor e a origem da declaração contida no documento, garantindo que o documento não foi ele alterado, ou corrompido, sem que aqueles que o subscreveram tenham anuído com a alteração. Nesse sentido, portanto, para que o documento eletrônico produza efeitos jurídicos é necessário que esses dois elementos sejam preenchidos: autenticidade e integridade.

CONSIDERANDO, que tem sido aceito que os documentos produzidos mediante a reprodução de um documento original têm, pelo menos, efeitos jurídicos de cópia, uma vez que todos os meios legais ou moralmente legítimos são hábeis para provar a verdade dos fatos (Código de Processo Civil – CPC. Art. 411).

CONSIDERANDO que a modernidade nos trouxe outro formato de documento, aquele que não necessita de um suporte físico para ser produzido e assinado: trata-se do documento eletrônico com a assinatura digital e que um documento criado eletronicamente e assinado digitalmente pelas partes através da estrutura de chaves pública e privada tem os mesmos efeitos jurídicos de um documento impresso comum, dispensando-se a existência de um original corpóreo.

CONSIDERANDO que a diminuição do uso de papel traz benefícios ao meio ambiente, à ecologia e também à desburocratização.

CONSIDERANDO que os documentos apresentados numa licitação (habilitação, proposta técnica e proposta de preços), providos de uma ASSINATURA DIGITAL, têm o mesmo efeito de um original

ou, na pior das hipóteses, de uma cópia autenticidade, ainda, que a Lei Federal 13.726, de 08 de outubro de 2018, “racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios mediante a supressão ou a simplificação de formalidades ou exigências desnecessárias ou superpostas, cujo custo econômico ou social, tanto para o erário como para o cidadão, seja superior ao eventual risco de fraude, e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação”.

QUESTIONA-SE: Considerados os relevantes fundamentos lançados antes, esse órgão permitirá, com base na validade reconhecida para a assinatura eletrônica em todos os âmbitos (inclusive no processo judicial eletrônico) e também nos dispositivos e na expressa previsão de racionalização de procedimentos administrativos da Lei 13.726/2018, que as licitantes interessadas nesse Pregão Eletrônico apresentem suas propostas técnicas, de preços e demais documentação, pela via eletrônica, desde que assinada digitalmente através da estrutura de chaves pública e privada, dispensando a apresentação desses mesmos documentos pelo meio físico (de papel)? No aguardo de vossos esclarecimentos, pedimos deferimento.

Questionamento 5:

Encontramos base legal para fundamentar o **referido questionamento na Lei 8.666/1993 a qual não faz referência à participação de empresas por intermédio de Matriz ou Filial**. Em geral o edital do certame é quem traz a regra para essa situação, determinando que toda a documentação deva ser do mesmo CNPJ.

De acordo com o entendimento TCU:

d) atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica possam ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante;”

(Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010. p. 461)

Com base na análise se questões similares o TCU se debruçou sobre questão semelhante discutindo a possibilidade de faturamento pela Matriz e suas Filiais, senão vejamos:

Acórdão nº 3.056/2008,

III - ANÁLISE

8. Inicialmente, tendo em vista que a matéria acerca do relacionamento entre empresa matriz e filiais para fins licitatórios ressoa-se de exame mais detido na doutrina administrativista pátria, fazemos aqui algumas considerações a respeito.

9. Conceitua-se matriz aquele estabelecimento chamado sede ou principal que tem a primazia na direção e ao qual estão subordinados todos os demais, chamados de filiais, sucursais ou agências.

10. Como filial conceitua-se aquele estabelecimento que representa a direção principal, contudo, sem alçada de poder deliberativo e/ou executivo. A filial pratica atos que tem validade no campo jurídico e obrigam a organização como um todo, porque este estabelecimento possui poder de representação ou mandato da matriz; por esta razão, a filial deve adotar a mesma firma ou denominação do estabelecimento principal. Sua criação e extinção somente são realizadas e efetivadas através de alteração contratual ou estatutária, registradas no Órgão competente.

11. Deste modo, matriz e filial não são pessoas jurídicas distintas. A matriz e filial representam estabelecimentos diferentes pertencentes à mesma pessoa jurídica, fato corroborado, inclusive, pelo art. 10, § 1º, da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, in verbis:

“Art. 10. As Entidades domiciliadas no Brasil, inclusive as pessoas jurídicas por equiparação, estão obrigadas a inscreverem no CNPJ, antes de iniciarem suas atividades, todos os seus estabelecimentos localizados no Brasil ou no exterior.

§ 1º Para efeitos de CNPJ, estabelecimento é o local, privado ou público, edificado ou não, móvel ou imóvel, próprio ou de terceiros, em que a Entidade exerça, em caráter temporário ou permanente, suas atividades, inclusive as Unidades auxiliares constantes do Anexo V, bem como onde se encontrem armazenadas mercadorias”.

12. Conclui-se que o CNPJ específico para a filial decorre somente da obrigatoriedade da citada Instrução Normativa, que impõe a todas as empresas a inscrição do CNPJ de seus estabelecimentos. O número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ é composto de oito algarismos, separado por uma barra do número de ordem do estabelecimento e, por fim, após o hífen, dois dígitos de controle. Desta maneira, o número do CNPJ da matriz e da filial são iguais até a barra separadora. Em seguida, faz-se a diferenciação entre os estabelecimentos: /0001 é sempre para a matriz; /0002 para a primeira filial; /0003 para a segunda filial e assim por diante. Os demais dígitos são os chamados de dígitos verificadores, específico para cada estabelecimento.” (grifou-se)

Por fim, vemos claramente este entendimento nos itens 9.6 e 9.6.1 do Edital, também verificado no Acórdão do TCU abaixo:

“Destaca-se, ainda, que há certos tributos, especialmente em relação ao INSS e ao FGTS, cuja arrecadação pode ser feita de forma centralizada, abrangendo, portanto, matriz e filiais. Se assim o for, tais certidões, mesmo as apresentadas pelas filiais, são expedidas em nome da matriz, sem que nisto haja qualquer ilegalidade. [...]

Pelo exposto, tanto a matriz, quanto à filial, podem participar de licitação e uma ou outra pode realizar o fornecimento, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica. Atente-se, todavia, para a regularidade fiscal da empresa que fornecerá o objeto do contrato, a fim de verificar a cumprimento dos requisitos de habilitação.”

(TCU. Acórdão nº 3056/2008 – Plenário)

Logo questionamos com base no entendimento do TCU se uma participante da licitação, em sendo filial, pode se valer dos atestados da Matriz para comprovação de capacidade técnica?

Gentileza confirmar o recebimento deste e-mail.

Cordialmente,



Taciane Rôde

Inside Sales

Telefon +55 71 3565.7007

e

Celular: +55 71 9717.6275

comercialnordeste@decision-tec.com.br

De : Comercial Nordeste BA
<comercialnordeste@decision-tec.com.br>

qui, 07 de out de 2021 11:57

 1 anexo

Assunto : Pedido de Esclarecimento Decision | Referente ao
PREGÃO ELETRÔNICO nº 52/2021

Para : Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA
<colicitacao@tjma.jus.br>

Senhores, bom dia!

Solicitamos dessa Conceituada Comissão de Licitação os esclarecimentos referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº 52/2021**:

Questionamento 1:

No item “**3. PLACA MAE**” é solicitado no sub-item 3.1:

“A placa-mãe deve ser da mesma marca do fabricante do processador, desenvolvida especificamente para o modelo ofertado. Não serão aceitas placas de livre comercialização no mercado.” (grifo nosso)

O objeto da licitação é a aquisição de solução de servidores de rede para o aumento da capacidade de processamento de dados, conforme condições e especificações técnicas descritas neste documento, a serem utilizados no Datacenter do Poder Judiciário do Maranhão. Entretanto o requisito técnico em questão, limita a ampla concorrência (fabricantes players de mercado), bem como a oferta de soluções em servidores.

Entendemos, que será aceita placa mãe projetada e/ou desenvolvida pelo fabricante do servidor, bem como, especificamente para o modelo ofertado. Nosso entendimento está correto?

Questionamento 2:

Nossa empresa possui Matriz no Distrito Federal e Filiais em outros estados. Sabemos que nesse caso, os CNPJs da Matriz e das filiais possuem a mesma raiz, determinando, portanto, que são a mesma pessoa jurídica. Sendo assim, se for firmado o contrato com a Matriz (Distrito Federal), será possível que, por motivos logísticos, as entregas e faturamentos para a **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, ocorram por qualquer uma das Filiais, a critério da Contratada (Rio de Janeiro ou outro Estado), desde que preservado o preço unitário total de nossa proposta final. Está correto o nosso entendimento?

Questionamento 3:

As especificações do Edital descrevem a configuração do equipamento e as condições de garantia e prestação dos serviços de suporte técnico. No nosso entendimento, a composição de preços para o objeto é formada em parte pelo preço de equipamento e outra pelo valor dos serviços de garantia e suporte técnico a serem prestados. Entendemos que o faturamento do contrato poderá ser feito separadamente, mediante emissão de Nota Fiscal de Venda (para o equipamento) e Nota Fiscal de Serviços (para a garantia e suporte técnico), totalizando o valor unitário total apresentado na nossa proposta final. Está correto o nosso entendimento?

Questionamento 4:

A Decision Serviços de Tecnologia da Informação Ltda possível participante no Pregão em epígrafe vem, respeitosamente, apresentar o seguinte questionamento baseado nos seguintes considerados:

CONSIDERANDO que a assinatura atribui a um documento o seu valor probatório. De acordo com a doutrina, "para que um documento seja eficaz como meio de prova, é indispensável que seja subscrito por seu autor e que seja autêntico." (Theodoro Jr., Humberto, Curso de Direito Processual Civil, Rio de Janeiro, Forense, 2001, v. 1, p. 393).

CONSIDERANDO que, pela assinatura, são comprovados a autenticidade e a integridade. Isto -é, o autor e a origem da declaração contida no documento, garantindo que o documento não foi ele alterado, ou corrompido, sem que aqueles que o subscreveram tenham anuído com a alteração. Nesse sentido, portanto, para que o documento eletrônico produza efeitos jurídicos é necessário que esses dois elementos sejam preenchidos: autenticidade e integridade.

CONSIDERANDO, que tem sido aceito que os documentos produzidos mediante a reprodução de um documento original têm, pelo menos, efeitos jurídicos de cópia, uma vez que todos os meios legais ou moralmente legítimos são hábeis para provar a verdade dos fatos (Código de Processo Civil – CPC. Art. 411).

CONSIDERANDO que a modernidade nos trouxe outro formato de documento, aquele que não necessita de um suporte físico para ser produzido e assinado: trata-se do documento eletrônico com a assinatura digital e que um documento criado eletronicamente e assinado digitalmente pelas partes através da estrutura de chaves pública e privada tem os mesmos efeitos jurídicos de um documento impresso comum, dispensando-se a existência de um original corpóreo.

CONSIDERANDO que a diminuição do uso de papel traz benefícios ao meio ambiente, à ecologia e também à desburocratização.

CONSIDERANDO que os documentos apresentados numa licitação (habilitação, proposta técnica e proposta de preços), providos de uma ASSINATURA DIGITAL, têm o mesmo efeito de um original

ou, na pior das hipóteses, de uma cópia autenticidade, ainda, que a Lei Federal 13.726, de 08 de outubro de 2018, "racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios mediante a supressão ou a simplificação de formalidades ou exigências desnecessárias ou superpostas, cujo custo econômico ou social, tanto para o erário como para o cidadão, seja superior ao eventual risco de fraude, e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação".

QUESTIONA-SE: Considerados os relevantes fundamentos lançados antes, esse órgão permitirá, com base na validade reconhecida para a assinatura eletrônica em todos os

âmbitos (inclusive no processo judicial eletrônico) e também nos dispositivos e na expressa previsão de racionalização de procedimentos administrativos da Lei 13.726/2018, que as licitantes interessadas nesse Pregão Eletrônico apresentem suas propostas técnicas, de preços e demais documentação, pela via eletrônica, desde que assinada digitalmente através da estrutura de chaves pública e privada, dispensando a apresentação desses mesmos documentos pelo meio físico (de papel)? No aguardo de vossos esclarecimentos, pedimos deferimento.

Questionamento 5:

Encontramos base legal para fundamentar o **referido questionamento na Lei 8.666/1993 a qual não faz referência à participação de empresas por intermédio de Matriz ou Filial**. Em geral o edital do certame é quem traz a regra para essa situação, determinando que toda a documentação deva ser do mesmo CNPJ.

De acordo com o entendimento TCU:

d) atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica possam ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante;"

(Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010. p. 461)

Com base na análise se questões similares o TCU se debruçou sobre questão semelhante discutindo a possibilidade de faturamento pela Matriz e suas Filiais, senão vejamos:

Acórdão nº 3.056/2008,

III - ANÁLISE

8. Inicialmente, tendo em vista que a matéria acerca do relacionamento entre empresa matriz e filiais para fins licitatórios ressoa-se de exame mais detido na doutrina administrativista pátria, fazemos aqui algumas considerações a respeito.

9. Conceitua-se matriz aquele estabelecimento chamado sede ou principal que tem a primazia na direção e ao qual estão subordinados todos os demais, chamados de filiais, sucursais ou agências.

10. Como filial conceitua-se aquele estabelecimento que representa a direção principal, contudo, sem alçada de poder deliberativo e/ou executivo. A filial pratica atos que tem validade no campo jurídico e obrigam a organização como um todo, porque este estabelecimento possui poder de representação ou mandato da matriz; por esta razão, a filial deve adotar a mesma firma ou denominação do estabelecimento principal. Sua criação e extinção somente são realizadas e efetivadas através de alteração contratual ou estatutária, registradas no Órgão competente.

11. Deste modo, matriz e filial não são pessoas jurídicas distintas. A matriz e filial representam estabelecimentos diferentes pertencentes à mesma pessoa jurídica, fato corroborado, inclusive, pelo art. 10, § 1º, da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, in verbis:

"Art. 10. As Entidades domiciliadas no Brasil, inclusive as pessoas jurídicas por equiparação, estão obrigadas a inscreverem no CNPJ, antes de iniciarem suas atividades, todos os seus estabelecimentos localizados no Brasil ou no exterior.

§ 1º Para efeitos de CNPJ, estabelecimento é o local, privado ou público, edificado ou não, móvel ou imóvel, próprio ou de terceiros, em que a Entidade exerça, em caráter temporário ou permanente, suas atividades, inclusive as Unidades auxiliares constantes do Anexo V, bem como onde se encontrem armazenadas mercadorias".

12. Conclui-se que o CNPJ específico para a filial decorre somente da obrigatoriedade da citada Instrução Normativa, que impõe a todas as empresas a inscrição do CNPJ de seus estabelecimentos. O número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ é composto de oito algarismos, separado por uma barra do número de ordem do estabelecimento e, por fim, após o hífen, dois dígitos de controle. Desta maneira, o número do CNPJ da matriz e da filial são iguais até a barra separadora. Em seguida, faz-se a diferenciação entre os estabelecimentos: /0001 é sempre para a matriz; /0002 para a primeira filial; /0003 para a segunda filial e assim por diante. Os demais dígitos são os chamados de dígitos verificadores, específico para cada estabelecimento.” (grifou-se)

Por fim, vemos claramente este entendimento nos itens 9.6 e 9.6.1 do Edital, também verificado no Acórdão do TCU abaixo:

“Destaca-se, ainda, que há certos tributos, especialmente em relação ao INSS e ao FGTS, cuja arrecadação pode ser feita de forma centralizada, abrangendo, portanto, matriz e filiais. Se assim o for, tais certidões, mesmo as apresentadas pelas filiais, são expedidas em nome da matriz, sem que nisto haja qualquer ilegalidade. [...]

Pelo exposto, tanto a matriz, quanto à filial, podem participar de licitação e uma ou outra pode realizar o fornecimento, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica. Atente-se, todavia, para a regularidade fiscal da empresa que fornecerá o objeto do contrato, a fim de verificar a cumprimento dos requisitos de habilitação.”

(TCU. Acórdão nº 3056/2008 – Plenário)

Logo questionamos com base no entendimento do TCU se uma participante da licitação, em sendo filial, pode se valer dos atestados da Matriz para comprovação de capacidade técnica?

Gentileza confirmar o recebimento deste e-mail.

Cordialmente,

DECISION
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A

Taciane Rôde
Inside Sales
Telefon +55 71 3565.7007
e
Celular: +55 71 9717.6275

comercialnordeste@decision-tec.com.br

AO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO – TJ/MA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
REF. AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2021-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.970/2021

ESCLARECIMENTOS

Ilmo. Sr. Pregoeiro,

A Lanlink Soluções e Comercialização em Informática S.A. vem, respeitosamente, formular esclarecimentos relativos ao referido pregão.

1. Entendemos que para o Hardware o faturamento poderá ser feito através de nota fiscal de mercadorias e os Softwares e Serviços através de nota fiscal de serviços obedecendo a legislação vigente, desde que para cada item a soma da nota fiscal de mercadoria e serviços totalizem o preço apresentado na proposta para o respectivo item. Está correto o nosso entendimento?
2. De acordo com a legislação fiscal vigente, o CNPJ é um número único que identifica uma pessoa jurídica, onde os oito primeiros números formam a "raiz" (identificador da empresa), os quatro números seguintes formam o "sufixo" (que identifica uma unidade de atuação de empresa) e os dois últimos números formam os "dígitos verificadores" (resultado de uma equação com os números anteriores). Entendemos que a contratada poderá emitir faturas em Notas Fiscais distintas, aceitando-se variação no sufixo e no dígito verificador do CNPJ emissor da Nota Fiscal, de acordo com o objeto faturado (produtos, softwares ou serviços). Está correto o nosso entendimento?
3. Gostaríamos de questionar se é necessário o fornecimento de cabos de fibra para portas FC solicitadas nos servidores e cabos UTP para as portas RJ45 solicitadas? Caso seja necessário favor informar o tamanho destes cabos.

Atenciosamente,

Lanlink Soluções e Comercialização em Informática S.A.

Washington Luis Calou de Andrade

Gerente de Contas

E-mail: washington.andrade@lanlink.com.br ou adm.licitacao@lanlink.com.br

Zimbra

colitacao@tjma.jus.br

Fwd: Esclarecimentos Lanlink - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2021-SRP – TJ-MA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.970/2021

De : Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA
<colitacao@tjma.jus.br>

qui, 07 de out de 2021 10:07

 3 anexos

Assunto : Fwd: Esclarecimentos Lanlink - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2021-SRP – TJ-MA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.970/2021

Para : Washington Luis Calou De Andrade
<washington.andrade@lanlink.com.br>

Cc : regeane lobo <regeane.lobo@lanlink.com.br>, lourence sousa <lourence.sousa@lanlink.com.br>, adriano menezes <adriano.menezes@lanlink.com.br>

Caro Washington Luis em resposta ao seu pedido de esclarecimento, após consulta ao Setor Financeiro e ao Setor Requisitante, informo que:

1 - Poderão ser apresentadas mais de 01 (uma) nota fiscal para os itens objetos do contrato, desde que sejam mantidos os valores unitários e totais homologados na fase de licitação;

2 - A nota fiscal poderá emitida em nome da filial, desde que respeitada as seguintes condições:

I - O pedido para faturamento em nome da filial deverá ser solicitado após a homologação do Certame, antes da dotação orçamentária, da autorização de empenho e da emissão do mesmo; e

II - Que a filial apresente a documentação relativa à regularidade fiscal, ressalvados os casos em que há a centralização do recolhimento pela matriz.

3 - Quanto ao fornecimento de cabos de fibra para portas FC, solicitamos a manifestação do Setor Requisitante, que informou não ser necessário o fornecimento de cabos fibra para portas FC.

Atenciosamente,

Thiago Chung
Pregoeiro

De: "Jose Eduardo Carvalho Thomaz" <thomaz@tjma.jus.br>

Para: "Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA" <colitacao@tjma.jus.br>

Enviadas: Terça-feira, 5 de outubro de 2021 14:48:09

Assunto: Re: Esclarecimentos Lanlink - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2021-SRP – TJ-MA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.970/2021

Boa tarde.

Em anexo as respostas ao pedido de esclarecimentos da empresa Lanlink.

--

Cordialmente

José Eduardo Carvalho Thomaz
Divisão de Serviços de TI
Diretoria de Informática e Automação
Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
(98) 3194-5869

De: "Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA" <colicitacao@tjma.jus.br>
Para: "Jose Eduardo Carvalho Thomaz" <thomaz@tjma.jus.br>
Enviadas: Terça-feira, 5 de outubro de 2021 13:54:58
Assunto: Fwd: Esclarecimentos Lanlink - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2021-SRP – TJ-MA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.970/2021

Encaminhado Pedido de Esclarecimento da empresa *Lanlink Soluções e Comercialização em Informática S.A.*, referente ao Pregão Eletrônico nº 52/2021, originado pelo Processo nº 25.970/2021, que trata da aquisição de servidores de rede, **para ciência e manifestação quanto ao questionamento nº 03**, por tratar de questões técnicas do Termo de Referência.

Att,

Thiego Chung
Pregoeiro

De: "Washington Luis Calou De Andrade" <washington.andrade@lanlink.com.br>
Para: "Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA" <colicitacao@tjma.jus.br>
Cc: "Regeane Maria Vasconcelos Lobo" <regeane.lobo@lanlink.com.br>, "Lourence Luis Tavares De Sousa" <lourence.sousa@lanlink.com.br>, "Adriano Freire De Menezes" <adriano.menezes@lanlink.com.br>
Enviadas: Terça-feira, 5 de outubro de 2021 12:21:23
Assunto: Esclarecimentos Lanlink - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2021-SRP – TJ-MA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.970/2021

Prezado Pregoeiro,

A Lanlink Soluções e Comercialização em Informática S.A. vem respeitosamente, submeter nosso esclarecimento relativo ao referido PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2021-SRP – TJ-MA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.970/2021.

Por gentileza, nos responder com maior brevidade possível para que possamos dar continuidade aos trabalhos.

Agradecemos desde já a atenção e colaboração.

Atenciosamente,

Washington Luís Calou de Andrade
Gerente de Contas Corporativas – CE e MA



☎ Fone: +55 (85) 3466-8000 Geral

☎ Fone: +55 (85) **3466-8066** Direto

☎ Cel: +55 (85) **98187-7119** Comercial

☎ Fax: +55 (85) 3253-5891

✉ washington.andrade@lanlink.com.br

SRC: 0800 275 9303

Visite nosso site: <http://www.lanlink.com.br/>



A qualquer hora e em qualquer lugar, estar conectado é sempre uma boa opção e melhor ainda é reduzir seus custos e assegurar a total produtividade da sua equipe. Nós da Lanlink cuidaremos de todos os detalhes para garantir sua total segurança e disponibilidade na nuvem.



 **Resposta_Questionamentos_Lanlink.pdf**
65 KB

De : Jose Eduardo Carvalho Thomaz
<thomaz@tjma.jus.br>

ter, 05 de out de 2021 14:48

 3 anexos

Assunto : Re: Esclarecimentos Lanlink - PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 52/2021-SRP – TJ-MA - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 25.970/2021

Para : Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA
<colicitacao@tjma.jus.br>

Boa tarde.

Em anexo as respostas ao pedido de esclarecimentos da empresa Lanlink.

--

Cordialmente

José Eduardo Carvalho Thomaz
Divisão de Serviços de TI
Diretoria de Informática e Automação
Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
(98) 3194-5869

De: "Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA" <colicitacao@tjma.jus.br>

Para: "Jose Eduardo Carvalho Thomaz" <thomaz@tjma.jus.br>

Enviadas: Terça-feira, 5 de outubro de 2021 13:54:58

Assunto: Fwd: Esclarecimentos Lanlink - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2021-SRP – TJ-MA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.970/2021

Encaminhado Pedido de Esclarecimento da empresa *Lanlink Soluções e Comercialização em Informática S.A.*, referente ao Pregão Eletrônico nº 52/2021, originado pelo Processo nº 25.970/2021, que trata da aquisição de servidores de rede, **para ciência e manifestação quanto ao questionamento nº 03**, por tratar de questões técnicas do Termo de Referência.

Att,

Thiago Chung
Pregoeiro

De: "Washington Luis Calou De Andrade" <washington.andrade@lanlink.com.br>

Para: "Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA" <colicitacao@tjma.jus.br>

Cc: "Regeane Maria Vasconcelos Lobo" <regeane.lobo@lanlink.com.br>, "Lourence Luis Tavares De Sousa" <lourence.sousa@lanlink.com.br>, "Adriano Freire De Menezes" <adriano.menezes@lanlink.com.br>

Enviadas: Terça-feira, 5 de outubro de 2021 12:21:23

Assunto: Esclarecimentos Lanlink - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2021-SRP – TJ-MA -
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.970/2021

Prezado Pregoeiro,

A Lanlink Soluções e Comercialização em Informática S.A. vem respeitosamente, submeter nosso esclarecimento relativo ao referido PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2021-SRP – TJ-MA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.970/2021.

Por gentileza, nos responder com maior brevidade possível para que possamos dar continuidade aos trabalhos.

Agradecemos desde já a atenção e colaboração.

Atenciosamente,

Washington Luís Calou de Andrade
Gerente de Contas Corporativas – CE e MA



☎ Fone: +55 (85) 3466-8000 Geral

☎ Fone: +55 (85) **3466-8066** Direto

☎ Cel: +55 (85) **98187-7119** Comercial

☎ Fax: +55 (85) 3253-5891

✉ washington.andrade@lanlink.com.br

SRC: 0800 275 9303

Visite nosso site: <http://www.lanlink.com.br/>



A qualquer hora e em qualquer lugar, estar conectado é sempre uma boa opção e melhor ainda é reduzir seus custos e assegurar a total produtividade da sua equipe. Nós da Lanlink cuidaremos de todos os detalhes para garantir sua total segurança e disponibilidade na nuvem.



 **Resposta_Questionamentos_Lanlink.pdf**
65 KB

De : Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA
<colicitacao@tjma.jus.br>

ter, 05 de out de 2021 13:54

 3 anexos

Assunto : Fwd: Esclarecimentos Lanlink - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 52/2021-SRP – TJ-MA - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 25.970/2021

Para : Jose Eduardo Carvalho Thomaz
<thomaz@tjma.jus.br>

Encaminhado Pedido de Esclarecimento da empresa *Lanlink Soluções e Comercialização em Informática S.A.*, referente ao Pregão Eletrônico nº 52/2021, originado pelo Processo nº 25.970/2021, que trata da aquisição de servidores de rede, **para ciência e manifestação quanto ao questionamento nº 03**, por tratar de questões técnicas do Termo de Referência.

Att,

Thiago Chung
Pregoeiro

De: "Washington Luis Calou De Andrade" <washington.andrade@lanlink.com.br>

Para: "Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA" <colicitacao@tjma.jus.br>

Cc: "Regeane Maria Vasconcelos Lobo" <regeane.lobo@lanlink.com.br>, "Lourence Luis Tavares De Sousa" <lourence.sousa@lanlink.com.br>, "Adriano Freire De Menezes" <adriano.menezes@lanlink.com.br>

Enviadas: Terça-feira, 5 de outubro de 2021 12:21:23

Assunto: Esclarecimentos Lanlink - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2021-SRP – TJ-MA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.970/2021

Prezado Pregoeiro,

A Lanlink Soluções e Comercialização em Informática S.A. vem respeitosamente, submeter nosso esclarecimento relativo ao referido PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2021-SRP – TJ-MA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.970/2021.

Por gentileza, nos responder com maior brevidade possível para que possamos dar continuidade aos trabalhos.

Agradecemos desde já a atenção e colaboração.

Atenciosamente,

Washington Luís Calou de Andrade
Gerente de Contas Corporativas – CE e MA



Fone: +55 (85) 3466-8000 Geral

Fone: +55 (85) **3466-8066** Direto

Cel: +55 (85) **98187-7119** Comercial

Fax: +55 (85) 3253-5891

✉ washington.andrade@lanlink.com.br

SRC: 0800 275 9303

Visite nosso site: <http://www.lanlink.com.br/>



A qualquer hora e em qualquer lugar, estar conectado é sempre uma boa opção e melhor ainda é reduzir seus custos e assegurar a total produtividade da sua equipe. Nós da Lanlink cuidaremos de todos os detalhes para garantir sua total segurança e disponibilidade na nuvem.



 **Esclarecimentos Lanlink.pdf**
147 KB

De : Washington Luis Calou De Andrade
<washington.andrade@lanlink.com.br>

ter, 05 de out de 2021 12:21

 3 anexos

Assunto : Esclarecimentos Lanlink - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
52/2021-SRP – TJ-MA - PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 25.970/2021

Para : Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA
<colitacao@tjma.jus.br>

Cc : Regeane Maria Vasconcelos Lobo
<regeane.lobo@lanlink.com.br>, Lourence Luis
Tavares De Sousa <lourence.sousa@lanlink.com.br>,
Adriano Freire De Menezes
<adriano.menezes@lanlink.com.br>

Prezado Pregoeiro,

A Lanlink Soluções e Comercialização em Informática S.A. vem respeitosamente, submeter nosso esclarecimento relativo ao referido PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2021-SRP – TJ-MA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.970/2021.

Por gentileza, nos responder com maior brevidade possível para que possamos dar continuidade aos trabalhos.

Agradecemos desde já a atenção e colaboração.

Atenciosamente,

Washington Luís Calou de Andrade
Gerente de Contas Corporativas – CE e MA



Fone: +55 (85) 3466-8000 Geral

Fone: +55 (85) **3466-8066** Direto

Cel: +55 (85) **98187-7119 Comercial**

Fax: +55 (85) 3253-5891

✉ washington.andrade@lanlink.com.br

SRC: 0800 275 9303

Visite nosso site: <http://www.lanlink.com.br/>



A qualquer hora e em qualquer lugar, estar conectado é sempre uma boa opção e melhor ainda é reduzir seus custos e assegurar a total produtividade da sua equipe. Nós da Lanlink cuidaremos de todos os detalhes para garantir sua total segurança e disponibilidade na nuvem.



 **Esclarecimentos Lanlink.pdf**

147 KB

Zimbra

colicitacao@tjma.jus.br

Fwd: Esclarecimento PE nº 52/2021-SRP

De : Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA
<colicitacao@tjma.jus.br>

seg, 04 de out de 2021 14:33

Assunto : Fwd: Esclarecimento PE nº 52/2021-SRP

Para : samantha kaiut
<samantha.kaiut@intersoftti.com.br>

Cc : ricardo szereMETA
<ricardo.szereMETA@intersoftti.com.br>

Prezada Samanththa Kaiut, segue resposta do Setor Requisitante ao seu Pedido de Esclarecimento:

"R = O prazo para a entrega dos equipamentos poderá ser estendido mediante solicitação através de ofício onde deverá constar o motivo que gerou o atraso na entrega. Esse ofício será analisado pelo fiscal do contrato, levando em consideração todas as justificativas, que poderá acatar ou não a extensão do prazo.

--

Cordialmente

José Eduardo Carvalho Thomaz
Divisão de Serviços de TI
Diretoria de Informática e Automação
Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
(98) 3194-5869"

Nos colocamos à disposição para outros esclarecimentos.

Att.

Thiago Chung
Pregoeiro

De: "Jose Eduardo Carvalho Thomaz" <thomaz@tjma.jus.br>

Para: "Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA" <colicitacao@tjma.jus.br>

Enviadas: Segunda-feira, 4 de outubro de 2021 10:13:07

Assunto: Re: Esclarecimento PE nº 52/2021-SRP

Bom dia.

Em resposta ao pedido de esclarecimento da empresa INTERSOFT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA EIRELI temos a relatar o que segue.

R = O prazo para a entrega dos equipamentos poderá ser estendido mediante solicitação através de ofício onde deverá constar o motivo que gerou o atraso na entrega. Esse ofício será analisado pelo fiscal do contrato, levando em consideração todas as justificativas, que poderá acatar ou não a extensão do prazo.

--

Cordialmente

José Eduardo Carvalho Thomaz
Divisão de Serviços de TI
Diretoria de Informática e Automação
Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
(98) 3194-5869

De: "Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA" <colicitacao@tjma.jus.br>
Para: ngservicosti@tjma.jus.br
Cc: "Diretoria de Informatica e Automacao TJ" <dirinformatica@tjma.jus.br>, "Jose Eduardo Carvalho Thomaz" <thomaz@tjma.jus.br>
Enviadas: Segunda-feira, 4 de outubro de 2021 9:51:55
Assunto: Fwd: Esclarecimento PE nº 52/2021-SRP

Encaminhado Pedido de Esclarecimento da empresa INTERSOFT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA EIRELI, referente ao Pregão Eletrônico nº 52/2021, originado pelo Processo nº 25.970/2021, que trata da aquisição de servidores de rede, para ciência e manifestação, por tratar de questões técnicas do Termo de Referência.

Na oportunidade, informo que Certame está marcado para o próximo dia 14 de outubro, razão pela qual solicitamos que se manifestem com a maior brevidade possível.

Att,

Thiago Chung
Pregoeiro

De: "Samantha Kaiut" <samantha.kaiut@intersoftti.com.br>
Para: "Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA" <colicitacao@tjma.jus.br>, "Ricardo Szeremeta" <ricardo.szeremeta@intersoftti.com.br>
Enviadas: Quinta-feira, 30 de setembro de 2021 17:46:00
Assunto: Esclarecimento PE nº 52/2021-SRP

Boa tarde.

À INTERSOFT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA EIRELI, inscrita no CNPJ: 07.865.818/0001-16, vem por meio desta solicitar os seguintes esclarecimentos.
Segue abaixo consideração:

É solicitado no edital :

13. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

13.2. A contratada fornecerá os equipamentos em até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do Contrato, emissão da Nota de Empenho, quando substituir o instrumento contratual, da Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil.

Pergunta-se:

Devido a crise gerada em virtude da pandemia de Covid-19, especialmente para os produtos eletrônicos e tecnológicos em geral, os prazos de entrega neste momento estão aquém do solicitado. Entendemos que para não causar transtornos para o órgão e muitas

para a empresa licitante, será necessário ao menos 60 dias de prazo de entrega. Está correto nosso entendimento?

Desde já agradecemos.

Fico no aguardo.
Atenciosamente,

Samantha Kaiut

Executiva de Vendas

Telefone: + 55 41 99113-7834| +55 41 3053-4201

E-mail: samantha.kaiut@intersoftti.com.br

Av. Marechal Castelo Branco, 65 | Blc B | 8º And | SL 803

São José/SC | CEP 88101-020

De : Jose Eduardo Carvalho Thomaz
<thomaz@tjma.jus.br>

seg, 04 de out de 2021 10:13

Assunto : Re: Esclarecimento PE nº 52/2021-SRP

Para : Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA
<colicitacao@tjma.jus.br>

Bom dia.

Em resposta ao pedido de esclarecimento da empresa INTERSOFT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA EIRELI temos a relatar o que segue.

R = O prazo para a entrega dos equipamentos poderá ser estendido mediante solicitação através de ofício onde deverá constar o motivo que gerou o atraso na entrega. Esse ofício será analisado pelo fiscal do contrato, levando em consideração todas as justificativas, que poderá acatar ou não a extensão do prazo.

--

Cordialmente

José Eduardo Carvalho Thomaz
Divisão de Serviços de TI
Diretoria de Informática e Automação
Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
(98) 3194-5869

De: "Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA" <colicitacao@tjma.jus.br>

Para: ngservicosti@tjma.jus.br

Cc: "Diretoria de Informatica e Automacao TJ" <dirinformatica@tjma.jus.br>, "Jose Eduardo Carvalho Thomaz" <thomaz@tjma.jus.br>

Enviadas: Segunda-feira, 4 de outubro de 2021 9:51:55

Assunto: Fwd: Esclarecimento PE nº 52/2021-SRP

Encaminhado Pedido de Esclarecimento da empresa INTERSOFT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA EIRELI, referente ao Pregão Eletrônico nº 52/2021, originado pelo Processo nº 25.970/2021, que trata da aquisição de servidores de rede, para ciência e manifestação, por tratar de questões técnicas do Termo de Referência.

Na oportunidade, informo que Certame está marcado para o próximo dia 14 de outubro, razão pela qual solicitamos que se manifestem com a maior brevidade possível.

Att,

Thiego Chung
Pregoeiro

De: "Samantha Kaiut" <samantha.kaiut@intersoftti.com.br>

Para: "Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA" <colicitacao@tjma.jus.br>, "Ricardo Szeremeta" <ricardo.szeremeta@intersoftti.com.br>

Enviadas: Quinta-feira, 30 de setembro de 2021 17:46:00

Assunto: Esclarecimento PE nº 52/2021-SRP

Boa tarde.

À INTERSOFT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA EIRELI, inscrita no CNPJ: 07.865.818/0001-16, vem por meio desta solicitar os seguintes esclarecimentos.

Segue abaixo consideração:

É solicitado no edital :

13. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

13.2. A contratada fornecerá os equipamentos em até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do Contrato, emissão da Nota de Empenho, quando substituir o instrumento contratual, da Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil.

Pergunta-se:

Devido a crise gerada em virtude da pandemia de Covid-19, especialmente para os produtos eletrônicos e tecnológicos em geral, os prazos de entrega neste momento estão aquém do solicitado. Entendemos que para não causar transtornos para o órgão e multas para a empresa licitante, será necessário ao menos 60 dias de prazo de entrega. Está correto nosso entendimento?

Desde já agradecemos.

Fico no aguardo.
Atenciosamente,

Samantha Kaiut

Executiva de Vendas

Telefone: + 55 41 99113-7834 | +55 41 3053-4201

E-mail: samantha.kaiut@intersoftti.com.br

De : Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA
<colicitacao@tjma.jus.br>

seg, 04 de out de 2021 09:51

Assunto : Fwd: Esclarecimento PE nº 52/2021-SRP

Para : ngservicosti@tjma.jus.br

Cc : Diretoria de Informatica e Automacao TJ
<dirinformatica@tjma.jus.br>, Jose Eduardo
Carvalho Thomaz <thomaz@tjma.jus.br>

Encaminhado Pedido de Esclarecimento da empresa INTERSOFT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA EIRELI, referente ao Pregão Eletrônico nº 52/2021, originado pelo Processo nº 25.970/2021, que trata da aquisição de servidores de rede, para ciência e manifestação, por tratar de questões técnicas do Termo de Referência.

Na oportunidade, informo que Certame está marcado para o próximo dia 14 de outubro, razão pela qual solicitamos que se manifestem com a maior brevidade possível.

Att,

Thiago Chung
Pregoeiro

De: "Samantha Kaiut" <samantha.kaiut@intersoftti.com.br>

Para: "Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA" <colicitacao@tjma.jus.br>, "Ricardo Szeremeta" <ricardo.szeremeta@intersoftti.com.br>

Enviadas: Quinta-feira, 30 de setembro de 2021 17:46:00

Assunto: Esclarecimento PE nº 52/2021-SRP

Boa tarde.

À INTERSOFT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA EIRELI, inscrita no CNPJ: 07.865.818/0001-16, vem por meio desta solicitar os seguintes esclarecimentos.
Segue abaixo consideração:

É solicitado no edital :

13. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

13.2. A contratada fornecerá os equipamentos em até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do Contrato, emissão da Nota de Empenho, quando substituir o instrumento contratual, da Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil.

Pergunta-se:

Devido a crise gerada em virtude da pandemia de Covid-19, especialmente para os produtos eletrônicos e tecnológicos em geral, os prazos de entrega neste momento estão aquém do solicitado. Entendemos que para não causar transtornos para o órgão e multas

para a empresa licitante, será necessário ao menos 60 dias de prazo de entrega. Está correto nosso entendimento?

Desde já agradecemos.

Fico no aguardo.
Atenciosamente,

—
Samantha Kaiut

Executiva de Vendas

Telefone: + 55 41 99113-7834 | +55 41 3053-4201

E-mail: samantha.kaiut@intersoftti.com.br

Av. Marechal Castelo Branco, 65 | Blc B | 8º And | SL 803

São José/SC | CEP 88101-020

De : Samantha Kaiut
<samantha.kaiut@intersoftti.com.br>

qui, 30 de set de 2021 17:46

Assunto : Esclarecimento PE nº 52/2021-SRP

Para : colitacao@tjma.jus.br, Ricardo Szeremeta
<ricardo.szeremeta@intersoftti.com.br>

Boa tarde.

À INTERSOFT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA EIRELI, inscrita no CNPJ: 07.865.818/0001-16, vem por meio desta solicitar os seguintes esclarecimentos.
Segue abaixo consideração:

É solicitado no edital :

13. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

13.2. A contratada fornecerá os equipamentos em até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do Contrato, emissão da Nota de Empenho, quando substituir o instrumento contratual, da Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil.

Pergunta-se:

Devido a crise gerada em virtude da pandemia de Covid-19, especialmente para os produtos eletrônicos e tecnológicos em geral, os prazos de entrega neste momento estão aquém do solicitado. Entendemos que para não causar transtornos para o órgão e multas para a empresa licitante, será necessário ao menos 60 dias de prazo de entrega. Está correto nosso entendimento?

Desde já agradecemos.

Fico no aguardo.
Atenciosamente,

—

Samantha Kaiut

Executiva de Vendas

Telefone: + 55 41 99113-7834| +55 41 3053-4201

E-mail: samantha.kaiut@intersoftti.com.br

Av. Marechal Castelo Branco, 65 | Blc B | 8º And | SL 803

São José/SC | CEP 88101-020
